



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

DATA DE EMISSÃO: 09/12/2019

DATA DE ABERTURA: 26/12/2019

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/12/2019

VENCEDOR:

-MARCERCAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

000001

FREI PAULO/SE, 09 de Dezembro de 2019

Ref. REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

A Exmo. Sr.

**Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE
ANDERSON MENEZES**

Senhor Prefeito,

O Secretário de Administração do Município de FREI PAULO, vem através deste, em cumprimento à exigência legal, prevista nas leis nº 8.666/93 e 10/520/02, solicitar a instauração de procedimento licitatório para o REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

Dentre as atividades imprescindíveis ao cumprimento de seu mister, está a de prover as Secretarias, com os respectivos alimentos, nos seguintes termos:



000002/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

1. PROJETO BÁSICO

1.1. Descrição do Objeto:

Diante da motivação acima indicada, necessário se faz o REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, no seguinte quantitativo:

VEÍCULOS PESADOS				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	1200	R\$ 228,33	273.996,00
Peças e acessórios originais	Conjunto	R\$ 480.000,00	10,16%	431.232,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 474.992,00

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Realizada pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, verificou-se viabilidade de contratação do serviço pela seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de prover as



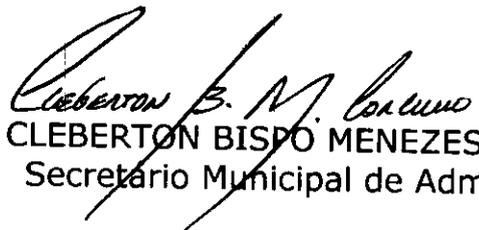
000003,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Secretarias de FREI PAULO com os serviços necessários para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminhamos a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, autorize a abertura do competente Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nos termos das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, renovo os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

FREI PAULO/SE, 09 de Dezembro de 2019.

**A ILMO. SR.
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL**

Senhor Pregoeiro,

Cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, autorizo a Pregoeiro Municipal a proceder à instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, na forma que determina pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 com e suas alterações, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

Encaminhe para os transmits legais.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



MONTEIRO AUTO PEÇAS

CNPJ: 11.856.035/0001-92

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORÇAMENTO PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS

01-VEÍCULOS PESADOS

GASTO ANUAL SEM DESCONTO	R\$: 480.000,00
DESCONTO DO FABRICANTE	(%) 9.5%
VALOR GERAL	R\$:434.400,00

End.: José filadélfo Araújo nº1210
Itabaiana se 03 de dezembro 2019

Orçamento valido 60 dias

Jose Arnaldo monteiro auto peças

CNPJ: 11.856.035/0001-431
I. E.: 27.127.111-6
MAP - Monteiro Auto Peças Ltda. ME
Rua José Filadélfo de Araújo, N° 12
S. S. Aracaju CEP: 49.400-150 Itabaiana

200900



MONTEIRO AUTO PEÇAS

CNPJ: 11.856.035/0001-92

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORÇAMENTO PEÇAS E SERVIÇOS

SERVIÇOS

01-VEÍCULOS PESADOS

ESTIMATIVA HORAS DE TRABALHO	R\$:1.200,00
UNITÁRIO DO HOMEM/DIA	R\$:235,00
VALOR GERAL	R\$:282.000,00

End.: José filadélfio Araújo n°1012

Itabaiana se 03 de dezembro 2019

Orçamento valido 60 dias

2009 Arnaldo mantuan das boas

CNPJ: 11.856.035/0001-92
I.E.: 27.127.111-6
MAP - Monteiro Auto Peças Ltda-ME
 Rua José Filadelfo de Araújo, N° 1012
 S. Sertão CEP: 44.500-150 Itabaiana



3.137.469/0001-65 INSC. EST. 27.098.78-6

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORÇAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS

ITENS 01	VEICULOS PESADOS	
	GASTO SEM DESCONTO	R\$:480.000,00
	DESCONTO DO FABRICANTE (%)	9%
	SOMA GERAL	R\$:436.000,00

Jon Anselmo Silva

CNPJ: 03.137.469/0001-65
Insc. Est. 27.098.578-4
Anselmo Auto Skape P e Acessorios Ltda. PP
Av. Engenheiro Carlos Reis, 1536
Centro CEP 49.500-145
Itabaiana - SE

Av. Engº Carlos Réis, 1536 - Centro, Itabaiana - SE, 49500-145
Itabaiana se 05 de dezembro de 2019

Validade 60 dias

000009/



03.137.469/0001-65 INSC. EST. 27.098.78-6

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ORÇAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS

SERVIÇO

ITENS 01	VEICULOS PESADOS	
	ESTIMATIVA HORAS TRABALHADA	R\$: 1.200,00
	VALOR UNITARIO	R\$:230,00
	VALOR GERAL	R\$:276.000,00

JOÃO ANSELMO GILBERTO

CNPJ: 03.137.469/0001-65
 INSC. EST. 27.098.78-6
 Anselmo Auto Skape Peças e Acessórios Ltda
 Av. Engenheiro Carlos Reis, 1536
 Centro CEP 49.500-145
 Itabaiana - SE

Av. Engº Carlos Réis, 1536 - Centro, Itabaiana - SE, 49500-145
Itabaiana se 05 de dezembro de 2019

Validade 60 dias



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCECAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ:06.929.282/0001-92 – INSC. ESTADUAL:27.111.172-0

ORÇAMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Orçamento de peças

ITEM	VEÍCULOS PESADOS	
01	Previsão Anual sem Desconto (R\$)	Desconto sobre a Tabela do Fabricante (%)
	R\$ 480.000,00	12%
Valor Anual		R\$:422.400,00

Orçamento valido 60 dias

Itabaiana se 04 de dezembro de 2019

RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 BAIRRO ROTARY CLUB
CEP 49503.153 TEL: (079) 3431-0493

[06.929.282/0001-92]
MARCECAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVES LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, nº 20 Sítio
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

Martelino



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCECAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ:06.929.282/0001-92 – INSC. ESTADUAL:27.111.172-0

ORÇAMENTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Orçamento serviços

ITEM	VEÍCULOS PESADOS		
	Previsão Anual de Horas de Trabalho	Valor Unitário do Homem/hora (RS)	Gasto Anual (RS)
01	1.200	220,00	RS:264.000,00
Valor Anual			RS:264.000,00

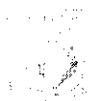
Itabaiana se 04 de dezembro de 2019

RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 BAIRRO ROTARY CLUB
 CEP 49503.153 TEL: (079) 3431-0493

[06.929.282/0001-92]
MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
 R. Quirino Pereira da Silva, nº 20 Sítio
 Rotary Club - CEP: 49.500-000
 Itabaiana SE

Martinho

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

DECRETO N° 102/2017
De 30 de março de 2017

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

O PREFEITO DE FREI PAULO - SERGIPE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Frei Paulo:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são entendidas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, sem contrato, a futuro;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigatório, com caráter de compromisso para futura contratação, em que se constam os preços e condições, órgãos

ORÇAMENTOS



Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas nos Termos de Referência e em propostas apresentadas.

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e encaminhamento de ata de registro de preços de execução;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e entrega ata de execução de registro;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação, mas pode ser convidado para a adesão a ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características de bens ou serviços, houver a recorrência de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços contínuos por unidade de medida ou regime de prazo;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um processo ou entidade, ou a programação de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

CAPÍTULO II

DA SUCS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - Compete ao órgão gerenciador a função de estabelecer as regras para a administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - divulgar sua intenção de registro de preços entre os demais órgãos e entidades da Administração municipal;

II - estabelecer limitações relativas à natureza, quantidade e prazo de validade, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ao projeto, buscando, inclusive, atender aos requisitos de padronização e nacionalização;

III - promover, nos casos necessários, a homologação prévia dos preços de referência pelo órgão gerenciador;



Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de bens e serviços, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - conferir, junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar o cadastro de preços;

VIII - combater eventuais negociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades administrativas previstas em lei, em decorrência de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, em conformidade com a lei, a multa e o cancelamento no procedimento licitatório em decorrência do descumprimento do prazo de validade de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no inciso X do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência de cada contrato celebrado pelo órgão participante.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar em até 30 dias antes das atividades participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse para participar do cadastro de preços, apresentando a documentação ao órgão gerenciador de forma esmialhada de conteúdo, local de entrega e quando cabível, cronograma de entrega e respectivas especificações, o termo de referência ou projeto básico, e os custos de elaboração, de acordo com o Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de ser responsável por atualizar o cadastro, quando necessário, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante o formulário de inscrição no Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes de realizar o procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, de base de licitação, e eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;



Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 092.745.875 - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA (GO)
CABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas prestações, com a ocorrência de ocorrências de origem geradora;

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação em termo de referência ou projeto básico, fundamentado em pesquisa de mercado;

CAPÍTULO XIV

DA LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º Na licitação para registro de preços, a modalidade mais vantajosa será a modalidade de menor preço, nos termos da Lei nº 8.093, de 1993, ou da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla prestação de contas;

§ 1º O julgamento por técnica e preço ou melhor técnica e menor preço, quando a modalidade de licitação for de menor preço, deverá ser precedido de despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade;

§ 2º Na licitação para registro de preços, não se aplicará o princípio da tipicidade orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou assinatura do habilitado;

Art. 8º Na licitação para registro de preços, a adjudicação será dada por quem, como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de demandantes, selecionar das propostas mais vantajosas;

§ 1º No caso de licitação, a divisão e a distribuição da quantidade de itens a ser adquirida será aferido dos produtos e materiais, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame;

§ 2º Na licitação prevista no § 1º, deverá ser exigida a contratação, em nome própria, em nome da entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo item, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização;

§ 3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observando-se a determinação do prazo, o local de entrega ou de prestação dos serviços;

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará a Lei nº 8.093, de 1993, e a Lei nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPE. 002.745.875 - 05

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização, do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - quantidade mínima da unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minuta de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da atualizabilidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço atendo pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.



Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF 002.745.875 - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

It - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o processo de licitação, p
acertarem com os bens ou serviços com preços fixados pelo licitante vencedor, a classificação do certame, o nome do pessoal referente a trabalho de prestação de serviços, e não atender nos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.006, de 1993.

III - o pregoeiro terá com indicação dos vencedores, a responsabilidade de providenciar a transparência da Municipalidade, para o disponibilizado durante a vigência de uma das licitações propostas.

IV - a criação de um contingente dos licitantes cadastrados na ata deverá ser feita em atos contínuos.

§ 1º - O certame a que se refere o inciso II do caput tem por objeto a inclusão de licitante no cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, sua classificação apud o licitante na última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º - A habilitação dos fornecedores que se reportam a cada uma das licitações a que se refere o inciso II do caput, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo anterior, em caso de haver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no inciso II.

§ 4º - O ato que trata o inciso II do caput, consiste na ata de registro de preços, pública do pregoeiro ou da comissão, que contém a informação dos licitantes que vencerem, com os bens ou serviços com preços fixados pelo licitante vencedor, e o certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será inferior a doze meses, incluídas eventual prorrogações, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 8.006, de 1993.

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.006, de 1993.

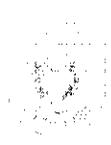
§ 2º - A validade dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida de acordo com os critérios observados no art. 27 da Lei nº 8.006, de 1993.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.006, de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do sistema de Registro de Preços deve ser assinado a prazo de validade da ata de registro de preços.

[Assinatura]

CAPÍTULO VI



Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 602.745.875 - 05

**DECRETO MUNICIPAL DE REGISTRO DE PREÇOS
GABINETE DO PREFEITO**

**DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS**

Art. 13. homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar o ato de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão superior.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convênio estabelecer a data de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes, dentro do prazo de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições previstas pelo primeiro classificado.

Art. 14. o ato de registro de preços não terá caráter obrigatório de cumprimento, nas condições estabelecidas, por cumprimento do requisito de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o ato dentro do prazo estabelecido no artigo 13 deste decreto constitui a aplicação da sanção de legalmente estabelecida.

Art. 15. A administração, com os fornecedores registrados, poderá atender a qualquer interessado por o fornecedor de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, de dispensa, autorização de compra ou outro instrumento legal, conforme art. 6º da Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, e, quando houver, ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de alterações na redução dos preços praticados no mercado ou de fato que altere o custo dos bens, materiais ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as alterações justificadas, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

I - por caso de interesse público, ou
II - a pedido do tomador.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 092.745.875 - 05

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
ÓRGÃO DE ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública do Município de Rio Branco que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O órgão ou entidade que aderir ao registro de preços deverá informar a natureza, finalidade e as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar de que maneira a utilização do objeto discriminado na ata, não se amolda a esse propósito, nem a reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador.

§ 3º A comprovação da vantagem da adesão deve estar evidenciada pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes da ata de registro de preços e, por pelo menos três referências válidas de mercado, representadas:

- I - por comparação com preços dos mesmos objetos contratados nos 12 meses anteriores pelo próprio órgão ou entidade aderente;
- II - por comparação com os preços contratados nos 12 meses anteriores por outros órgãos ou entidades desta Administração;
- III - por, no mínimo, três cotações de preços de mercado local, por meio de cartas de preço pertencente ao mesmo ramo de atividade e em condições de preço e prazo semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF 062.745.875 - 05

IV - por comparação com valores contratados nos 12 meses anteriores em licitações de órgãos públicos das esferas federal e estadual;

V - divulgação em mídias e sites eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos;

§ 4º Na verificação dos preços praticados por quaisquer uma das fontes utilizadas, conforme incisos I a V no parágrafo anterior, devem ser expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado;

§ 5º Cabe ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 6º As alterações ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a um por cento dos quantitativos dos atos do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 7º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

§ 8º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da ata;

§ 9º Compete ao órgão não participante os atos relativos a cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUEL PAÇO
GABINETE DO PREFEITO

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 802.745.875 - 05

§ 10. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, estaduais ou federais, a adesão ao ato de registro de preços gerenciado por órgão ou entidade do Município de Uruel Paço, desde que expressamente prevista esta possibilidade no edital de licitação respectivo.

§ 11. Não caberá ao órgão gerenciador a verificação da vantagem da adesão de cada interessado, comparando o preço da entidade não participante utilizado no ato, previstos no ato combinados com os quantitativos da contratação que pretende realizar, nem a demonstrar a economicidade da adesão.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE URUÉL PAÇO DE
ENTIDADES DE OUTRAS ESPERAS

Art. 23. Podem os órgãos e as entidades do Município de Uruel Paço utilizar-se do Registro de Preços do Governo Federal e Estadual, se estiverem contida no ato de licitação e no edital de licitação respectivo, observado expressamente:

- I - consulta prévia ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre possibilidade de adesão;
- II - justificativa de adesão mediante detalhamento das necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar a sua compatibilidade com o objeto do contrato, não servindo a essa proposta a maior produção, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão gerenciador;
- III - comprovação, no ato, da vantagem da adesão que decorrerá do confronto pelo confronto entre os preços unitários dos bens e serviços constantes do ato de registro de preços e por pelo menos três referências válidas de mercado, representadas:
 - a) por comparação com preços dos mesmos objetos contratados nos 12 meses anteriores pelo próprio órgão ou entidade aderente;
 - b) por comparação com os preços contratados nos 12 meses anteriores com outros órgãos ou entidades desta Administração;
 - c) por, no mínimo, três cotações de preços de mercado local, por meio de licitação de ramo pertencente ao objeto licitado, não participantes do processo a que se refere a adesão;
 - d) por comparação com valores contratados nos 12 meses anteriores em licitações de órgãos públicos das esferas federal e estadual;
 - e) pesquisa em mídia eletrônica, especializada e internet, com o intuito de referenciamento de custos;

Confere com Original
Mateus Mattos Lima
CPE: 002.745.875 - 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULINO
GABINETE DO PREFEITO

IV - declaração do titular do órgão ou entidade aderente do Município de Frei Paulino de que examinou o processo licitatório;

V - parecer jurídico do Procuradoria Geral do Município, sobre a validade jurídica do contrato;

VI - formalização do contrato administrativo respectivo, observadas as condições mínimas do contrato integrante do edital da licitação;

§ 1º - As obrigações dos preços praticados em quaisquer modalidade de licitação, conforme alíneas "A" a "E" do art. 2º deste Decreto, devem ser cumpridas nos valores que foram oferecidos, em representação da fidelidade do licitante;

§ 2º - Aceitação do fornecedor beneficiário da lista de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, do fornecimento;

Art. 24. - É expressamente vedado aos órgãos e entidades da administração pública do Município de Frei Paulino:

I - adotar lista de registro de preços de órgão ou entidade de outro Município;

II - aderir a lista de registro de preços de órgão ou entidade de outro Município, exceto por entidades integrantes do sistema "S" e de outras entidades com "feições" próprias, de acordo com o regulamento próprio;

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. - A administração poderá utilizar a tecnologia de informática para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e acompanhamento dos órgãos gerenciadores e participantes;

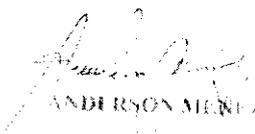
Art. 26. - As listas de registro de preços vigentes, decorrentes de licitações realizadas sob a vigência do Decreto nº 2.170, de 27 de dezembro de 2007, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores, até o término de sua vigência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRETAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças e Processos Legais do Município poderão aditar isolada ou conjuntamente, instruções normativas sobre editais, a critério da Administração direta e indireta.

Art. 28. São de competência exclusiva do Poder Executivo as compras e registros públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru-Pardo, Estado de São Paulo, em 09 de março de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPE 002.745.875 - 05



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

~~Confere com Original~~
~~Mateus Matos Lima~~
~~CPF: 062.745.875 - 05~~

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitação na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que consta no art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art 1º – Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão Presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, o servidor **WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 022.573.125.

Art. 2º – Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE de Frei Paulo/SE, os servidores: **LUIZ ALBERTO DOS**



600087

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

SANTOS, CPF nº 022.573.125-89, **MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA**,
CPF nº 712.012.625.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF 002.745.875 - 05

Art. 3º – O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Estado de São Paulo
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que WILLIAM TAVARES OLIVEIRA

participou do CURSO PRESENCIAL E ELETRÔNICO: ELABORAÇÃO DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 13/08/2012 a 16/08/2012, com carga horária de 24 horas

Aracaju (SE), 15 de Agosto de 2012



CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 008.745.875 - 05



CONSELHEIRO ULISSES AGRAIDE FILHO
Diretor de Escola de Contas

MINUTA DO EDITAL



000030)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO EDITAL REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ___/2019

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, POR SEU PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

1.2 DA PREVISÃO DA DESPESA

1.2.1. A estimativa de custos com os serviços para um período de (01) um ano é de **R\$ 843.228,00 (Oitocentos mil, quatrocentos e quarenta e três reais, duzentos e vinte e oito centavos)**, calculada com base nas pesquisas de mercado, bem como as despesas efetuadas no ano anterior.

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviços que será repassado ao Licitante vencedor;

1.2.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Esse Registro de Preços terá Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

3.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

3.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;



000031/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VI: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII: MINUTA DE CONTRATO.

4.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: ___ de _____ de 2019.

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min

LOCAL DA SESSÃO: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo- Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

5.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;

5.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6.0 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



000032/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- 6.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 7.0 deste Edital.
- 6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 6.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 6.3.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.
- 6.3.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 6.3.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 6.3.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;
- 6.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- 6.4.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;
- 6.4.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.4.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- 6.4.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- 6.4.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Frei Paulo/SE.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 7.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.
- 7.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.
- 7.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**



000033/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

7.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a **carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto)**, o qual **deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

7.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 7.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

7.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

7.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.**

8. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:



000034

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **"PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019 DA PREFEITURA DE FREI PAULO/SE"**.

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos lotes cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) o prazo de execução dos serviços: **Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

9.4. Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

9.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 9.1, alínea "g".

9.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.
- c) Declaração atestando que a Oficina de veículos automotores situa-se num raio de, no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da garagem Municipal, está localizada no município de Frei Paulo/SE.
- d) Licença ambiental expedido por órgão competente.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

10.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

10.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

10.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

10.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.0 - DO PROCEDIMENTO



00037

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

11.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

11.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no Anexo III), **fora dos envelopes**, dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

11.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.

11.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

11.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

11.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR LOTE** proposto pela empresa licitante, assim como a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

11.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

11.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

11.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

11.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

11.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

11.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do lote mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por lote, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.



000038/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por lote e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.12. O Pregoeiro poderá, motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,01 (um centavo), para o valor do lote, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

11.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

11.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

11.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

11.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.20. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na seqüência.

11.20.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.20.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

11.20.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



000099

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.20.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.20.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 11.20.2 e 11.20.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.20.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.20.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.20.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 11.20.1, 11.20.2, 11.20.3, 11.20.4 e 11.20.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.20.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

11.20.8 - O disposto no item 11.20.1, 11.20.2, 11.20.3, 11.20.4 e 11.20.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.20.2 deste edital. O empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá ocorrer no caso em que a melhor oferta for apresentada por pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo cabível o tratamento diferenciado previsto na lei quando a melhor oferta for da pessoa física.

11.20.9 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

11.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

11.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do (s) lote(s) licitado(s);

11.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

11.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Frei Paulo - Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

11.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

11.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

11.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;



03/10/2013

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

11.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

11.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

11.31. O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de Frei Paulo- Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

11.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

11.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

11.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

12.0 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal n° 168/2013, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1 - Integra o presente instrumento (ANEXO VI) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.

12.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Frei Paulo- Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo- Sergipe.



000342/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais prestadores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem prestadores registrados;

14.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:



010043

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

15.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

15.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

15.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

15.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

15.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.



000044/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

15.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 15.4.

15.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

15.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

16. DO PREGOEIRO

16.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002.

16.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

16.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

17.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 15.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

17.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm^o. Sr. Prefeito do Município de Frei Paulo/SE, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

18.1 O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



000010

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

18.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;

18.3 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

18.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

18.5 Competirá a PRESTADOR REGISTRADO levar imediatamente, ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:

18.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS DOS PARTICIPANTES

19.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

19.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

19.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados.

19.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

19.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

19.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

19.7. Comunicar imediatamente ao PRESTADOR REGISTRADO qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

19.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

20. DO REAJUSTE

20.1 Formalizado contrato, somente sofrerá reajuste de preço após 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto o IPCA/IBGE, ou índice que venha substituí-lo.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



000048/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

21.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Frei Paulo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

21.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos serviços: 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

22.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 22.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

22.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;



01/0047

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- 23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;
- 23.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 23.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Se o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 23.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Se não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização da despesa será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, quando na eventual e futura necessidade de execução dos serviços conforme disposições da Ata de Registro de Preços;
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 23.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 13h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;
- 23.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;
- 23.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; V - Modelo de Procuração e Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII – Minuta de Contrato.
- 23.16. É competente o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



000048/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

23.17. O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.freipaulo.se.gov.br ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Frei Paulo/SE, __ de _____ de 2019.

PREGOEIRO



000043

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

As Secretarias e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Frei Paulo prevê a realização de uma série de ações necessárias para o desenvolvimento do Município, melhoria na oferta dos serviços prestados, bem como continuidade daqueles que não podem sofrer por inércia da administração.

Portanto necessário se faz manter a frota de veículos e máquinas deste município em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, cabendo à empresa especializada executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Frei Paulo

2.1.2 - Os veículos são relacionados apenas os que se encontram atualmente patrimoniados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo, podendo, assim, serem substituídos ou acrescidos a critério da Administração. Ficando, portanto, de responsabilidade da contratada a observância da marca do veículo e a conjugação dos respectivos itens, estando passível de alteração ou acréscimo de veículos, respeitada a marca descrita.

2.1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderão sofrer alterações mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade.

LOTE1

VEÍCULOS PESADOS				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	1200	R\$ 228,33	273.996,00
Peças e acessórios originais	Conjunto	R\$ 480.000,00	10,16%	431.232,00
VALOR TOTAL				R\$ 705.228,00



000050/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

2.2. Para formulação do preço do lote de serviços mecânico, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas, obtendo assim o preço total em reais para os serviços mecânicos;

2.3. Para formulação da proposta para o lote referente as peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais.

2.4. Faculta-se a licitante, por meio do seu representante devidamente identificado, fazer uma vistoria nos veículos relacionados no item 2.1.1. deste Termo de Referência - Anexo I, que se acham a disposição na Garagem da Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

2.5. No caso do licitante utilizar desta faculdade, recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame, preferencialmente, em horário de expediente normal da Prefeitura de Frei Paulo, das 08:00 às 12:00 hs pelo fone (79) 3443-1102 que será acompanhada por servidor da prefeitura. A antecedência é solicitada, tendo em vista o necessário tempo hábil, para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, e que deverão ser repassadas a todos os interessados.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO:

3.1. O custo estimado total da contratação (não sendo consideradas ainda as ofertas a serem apresentadas para hora/homem e percentual de desconto) é de aproximadamente **R\$ 705.228,00 (Setecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais)** distribuído conforme estimativas constantes no item 2.1 deste Termo de Referência;

3.1.1 - O custo estimado é meramente referencial e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal de Frei Paulo atendimento de tal valor no período de contratação.

3.1.2 - O valor máximo unitário da hora/homem e o percentual mínimo de desconto que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo se propõe a contratar são aqueles constantes no item 2.1.3 deste Termo de Referência;

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:

4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

4.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

4.3. **METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:** Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante.



300051

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

4.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS: Todas as peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 25.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

- a) **Mão de obra de serviços de MECÂNICA (incluindo injeção eletrônica):** Máximo de 20(vinte) dias úteis;
- b) **Mão de obra de serviços de ELÉTRICA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) **Mão de obra de serviços de PINTURA:** Máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) **Mão de obra de serviços de FUNILARIA:** Máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) **Mão de obra de serviços de AR CONDICIONADO:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) **Mão de obra de serviços de VIDRAÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) **Mão de obra de serviços de TAPEÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

4.6 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 4 (letras "a" a "g"), a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser penalizada;

5. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 4 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

5.2 - Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à contratante.

5.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de Frei Paulo, podendo a mesma aprová-lo ou não;

5.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- 5.4.1 – Placa, marca e modelo do veículo;
- 5.4.2 – Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- 5.4.3 – Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante);
- 5.4.4 – Valor da hora cotada na licitação;
- 5.4.5 – Quantidade e preço das peças;
- 5.4.6 – Resumo dos serviços a serem realizados;
- 5.4.7 – Tempo de garantia das peças e serviços;

5.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;



000052/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

5.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.

5.7 - Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência do contrato, a ser incorporados à frota da Prefeitura.

5.8 - A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dos veículos até a sede da Contratada.

6. FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

6.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência/projeto básico. As peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.

6.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

6.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas.

6.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

6.5 - A Prefeitura Municipal de Frei Paulo poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

6.6 - As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

6.7 - Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DAS CONCESSIONÁRIAS descontado o valor do percentual ofertado.

6.8 - O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

6.9 - Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e peças similares (DPS), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

Considera-se:



300341

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

12.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3 - O pregoeiro poderá incluir na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem prestar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 - Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços em até 03 (TRÊS) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Frei Paulo/SE e ficará à disposição durante a sua vigência.

12.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos prestadores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Frei Paulo/SE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O Município convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11- Antes de receber o pedido para prestar os serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.



01/0053

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta
b) PEÇA ORIGINAL	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
c) PEÇA SIMILARES	Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original;

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- a) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- b) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- c) À locomoção dos técnicos.

7.2 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescentados os valores com desconto das peças eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

7.3 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

7.4 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do trabalho (CNDT), válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.4.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, CEP: 49.520-000, Frei Paulo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

Frei Paulo, 11 de Dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
PREGOEIRO



0005 /

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019
(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2019 DA PREFEITURA DE FREI PAULO/SE.

O(A) _____, CNPJ nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão nº ___/2019, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, e conforme especificações abaixo:

LOTE

VEÍCULOS LEVES				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem			
Peças e acessórios originais	Conjunto			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				

O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____ (_____).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



000053/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2019
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ N° _____ com domicílio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº __/2019.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



010056/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2019.
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)

sediada _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



000057

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2019

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° ____/2019 da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.



000058/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° ___/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE FREI PAULO**, com sede na _____ --, centro, Frei Paulo/SE inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. _____, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua _____, n° 00 - Centro - _____ - Sergipe CEP: 00.000-000, inscrito no CNPJ n° 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu Secretário o Sr. _____ e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua _____, 00, Centro de _____ - Sergipe, inscrito no CNPJ n° 00.000.000/0000-00, neste ato representada por sua Secretária a Srª _____, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o no _____ - ___, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n° ___/2019;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° ___/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.



000053/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
END.:	E-MAIL:

3.2. O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE

VEÍCULOS LEVES				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MAXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem			
Peças e acessórios originais	Conjunto			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				

4.2. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS/CONTRATO devendo o serviço ser prestados no prazo previsto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços;

4.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES convocar o Prestador Registrado para negociar o novo valor.

4.5.1 Caso o PRESTADOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá:



000060/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Frei Paulo- Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A Ata de registro de Preços será publicada em até 03 (TRÊS) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Frei Paulo/SE e ficará à disposição durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E EMPRESA REGISTRADA:

8.1 – Dos encargos do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários do PRESTADOR REGISTRADO nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;



000061

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR REGISTRADO;

8.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, ao PRESTADOR REGISTRADO quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar ao PRESTADOR REGISTRADO em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8 - pagar ao PRESTADOR REGISTRADO, na forma estipulada na presente Ata de Registro de Preços, o preço ajustado.

8.2 - Dos Encargos do PRESTADOR REGISTRADO:

8.1 O PRESTADOR REGISTRADO deverá prestar o serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederem a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais.

8.2 O PRESTADOR REGISTRADO deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

8.3 Competirá o PRESTADOR REGISTRADO levar imediatamente, ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:

8.3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.4. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

8.5. Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES;

8.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



000064

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Se.

8.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a PRESTADOR REGISTRADO justificar com antecedência os motivos. A justificativa será analisada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.10. Submeter à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

8.11. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

8.12. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

8.13 - Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

8.23. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as



000084

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 001/2012 e Decreto Municipal 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES e órgãos participantes.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Frei Paulo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

11. PENALIDADES:

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:



000064

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES: **multa cominatória ou compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total dos serviços;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Frei Paulo/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Frei Paulo/SE, DE DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



000066

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de em manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças nos veículos que fazem parte da frota municipal, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro _____/SE, inscrito no CNPJ sob n° _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr° _____, brasileiro, maior, capaz, _____, residente e domiciliado à rua _____ n° _____, Centro, nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/SE e do CPF n° _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo Sr° _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 001/2012 e Decreto Municipal 168/13, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL** para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial Registro de Preços n° ___/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:



000067

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Frei Paulo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O reajuste de preço se dará, utilizando-se para tanto o IPCA/IBGE, ou índice que venha substituí-lo.

6.2 - O valor mensal contratado poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano de vigência do contrato.

6.3 -Se a regulamentação legal, acerca de indexação de contratos celebrados pelo setor público, for alterada, prevalecerão os novos dispositivos legais.

6.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.5 - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da CONTRATADA da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

6.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

6.7 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Frei Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



000063

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

7.1 - Os serviços de deverão ser prestados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente, tendo este contrato vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado de acordo com art.57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços dentro do prazo de 05(cinco) dias;

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da **CONTRATANTE**:



000368

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

VEÍCULOS LEVES				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem			
Peças e acessórios originais	Conjunto			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº ___/2019, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



000070/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao responsável pelo setor de transportes da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reverse o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- 15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

PARECER



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parecer nº 81/2019

Objeto: **Registro de preços prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças nos veículos de grande (pesados) porte que fazem parte da frota municipal.**

EMENTA: LICITAÇÃO: MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL – ANÁLISE DE CABIMENTO: DA LEI FEDERAL 10.520/2002 – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

I- OBJETO FÁTICO

Encaminhou-se o presente processo licitatório à Procuradoria Geral do Município - PGM, solicitando parecer jurídico sobre a Minuta do procedimento licitatório e Contrato Administrativo, na modalidade Pregão Presencial, visando o registro de preços prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças nos veículos de grande (pesados) porte que fazem parte da frota municipal.

Para a análise do presente feito, foram juntados aos autos, dentre outros documentos: a) Solicitação, Autorização, Dotação Orçamentária e Termo de Referência para realização do certame licitatório; b) Portaria nº 01/2019 de designação do pregoeiro responsável pela realização do certame; c) pesquisa de mercado; d) minuta do edital e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

O ofício que encaminha o processo em análise, pelo que passamos a responder, tecendo as seguintes considerações.

II - DELIMITAÇÃO DA DISCUSSÃO

O exame de regularidade buscado por esta Procuradoria preconiza a supervisão técnica dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda prestando a orientação normativa necessária quando for o caso.

Toda a discussão se passa pela regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão - Presencial.

Em primeiro lugar tem-se observar que o exame de regularidade obedece a um intrincado número de procedimentos de aferição e comprovação do respeito às normas atinentes à celebração de contratos entre a Administração Pública Municipal e as entidades privadas, notadamente a Lei Federal 8.666/1993 e a legislação específica da modalidade licitatória aqui avistada. Todos esses mecanismos se encontram inseridos no manacial de atribuições desta Procuradoria.

Cumprido observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

III - DO DIREITO APLICADO A ESPÉCIE

- 1) **Do Cabimento da Modalidade Licitatória Adotada e da Análise do Parecer da Comissão Licitante**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Reza o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, dessa forma, in verbis:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ab initio, impende debruçarmos sobre os autos do procedimento licitatório *sob oculo* para o exame de constatação quanto ao respeito à Legislação regente do procedimento de aquisição do serviço supra.

O respeito à modalidade escolhida é aferível desde já, sendo consoante com a legislação pertinente, já que o objeto se enquadra com a exigência do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 24/2011, sendo bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão; c) inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; d) redução dos recursos a apenas um, que deve ser apresentado no final do certame.

Nesta temática, temos inicialmente de buscar o respeito às condições preliminares e necessárias à Licitação; assim resumidas na devida existência de documento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

comprobatório da criação da comissão licitante, existência de ofício solicitante da contratação de serviços, bem como a devida autorização do gestor do Executivo Municipal.

Ainda respeitante às determinações do art.40, constata-se a presença dos elementos constituintes do Edital convocatório; dentre eles o prazo e o local de entrega do objeto da licitação; objeto definido de maneira clara e inteligível; documentos constituintes da futura contratada; certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa requeridas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto a entidade gestora do FGTS, INSS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No mais, aponte-se que não há vícios a eivar o certame, uma vez que não há qualquer irregularidade nas minutas do edital e do contrato, capaz de obstaculizar a realização do certame, máxime pela salubridade da documentação colacionada aos autos, além de estarem presentes todos os seus elementos condicionadores, dentre os quais a autorização do ordenador de despesa; indicação de dotação orçamentária, com saldo suficiente para suportar toda a despesa; descrição sucinta e clara do objeto; justificativa e a realização de pesquisa de mercado.

É oportuno registrar, ainda, que no Termo de Referência, quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer as despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la.

Por fim, importante frisar que a pesquisa de mercado e formação de preço, bem como as especificações do objeto – incluindo aqui os seus quantitativos – são de inteira responsabilidade desse órgão, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

Estando assim, todo o procedimento calcado nas normas atinentes à legislação informadora de aquisição de bens e serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

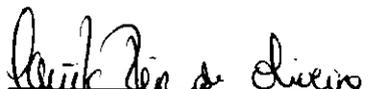
IV- CONCLUSÃO

Em conclusão, a nosso ver, presentes todos os pressupostos cumulativos e os disjuntivos requisitados *ex lege*, motivo pelo qual opinamos pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL, devendo ser observado o seguinte:

- a) A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;
- b) Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;
- c) É necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art.32, caput, da Lei nº 8.666/93;
- d) Há possibilidade jurídica de abertura e consecução da presente licitação, atendidas todas as recomendações constantes no Parecer.

É o Parecer.

Frei Paulo/SE, 11 de Dezembro de 2019.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 11 de Dezembro de 2019.

Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente às minutas do Edital visando o registro de preços prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças nos veículos de grande (pesados) porte que fazem parte da frota municipal.

Atenciosamente,


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES



300080/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

TIPO: Menor Preço por Lote.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:
26/12/2019 às 09:00 hs

Parecer Jurídico Nº81/2019

FR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br.
Frei Paulo(SE), 11 de Dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

Sociedade



Prestígio

Ao lado do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, vereador Nitinho Vitale, e do Procurador do Ministério Público, Moacyr Motta, o ex-Governador Gilton Garcia assiste à posse da Presidência do TCE do Conselheiro Luiz Augusto Ribeiro, com a presença também do Prefeito de Aracaju Edvaldo Nogueira. Ainda, presença da professora Patrícia Verônica e do ex-governador, Jackson Barreto e o prefeito Edvaldo Nogueira.



Vitória de Sergipe

No ar há pouco mais de 4 meses, O Giro Sergipe ja conquistou um importante feito! Concorrendo com as mais de 120 afiliadas da TV Globo em todo o Brasil, a atração, exibida nas tardes de sábado da TV Sergipe, venceu o 6º Premio Globo de Programação na categoria "Melhor Programa Local". A premiação aconteceu na última segunda-feira, 9, no Rio de Janeiro, e teve apresentação do jornalista Tadeu Schmidt.



Honra!

A jornalista e vice-presidente da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo (ABRAJET/SE), Shis Vitória, pelo segundo ano foi homenageada no prêmio 'Destino Aracaju 2019'. A solenidade que homenageou vários profissionais que compõem o segmento aconteceu na última terça-feira, 10, no Next Club Aracaju, localizado no bairro Farolândia.

Projeto de Judô

Em Aracaju, o Projeto de Judô, desenvolvido pelo Conselho Municipal de Esportes, está em fase de implantação. A iniciativa visa promover o esporte e a saúde da população. O projeto prevê a realização de torneios e a contratação de professores para aulas em escolas e clubes. O projeto também prevê a realização de torneios e a contratação de professores para aulas em escolas e clubes.



Em Chiang Mai

O casal lindo Marcos Franco e Fernanda Lacerda aproveitam as férias a viver experiências maravilhosas. Parabens pelos lindos anos juntos!



NATAL SINGULAR

Que o "NATAL" seja um símbolo de amor e paz no coração de todo mundo como a foto de Valentim Tavares dos Santos, bonito e firme aos dois meses, onde lutou pela vida bravamente ao nascer e hoje é o verdadeiro amor e paz dos papais corujas Maricelly Jose Renato Tavares dos Santos na bonita foto da talentosa Acrisia Siqueira.



LOUNGE BIRTHDAY

Quem abalou ontem, dia (11) as ondas no mosquiteiro no dia do seu aniversário foi o badalado DJ Cafu com seu novo projeto, LOUNGE BIRTHDAY. Arrasou!! Foto do consagrado Acrisio Siqueira.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação em modalidade de compra específica, e mediante especificação a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS AOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

TIPO: Menor Preço por Lote.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 26/12/2019 às 09:00h.

Patente Jurídica Nº 81/2019.

FR. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.523/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2008, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 370, Centro - CEP: 49514-000 - Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00h, através do site: www.freipaolo.se.gov.br.

Frei Paulo/SE, 11 de Dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação em modalidade de compra específica, e mediante especificação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de frotas para frotas de caminhões para manutenção, reparos e trocas de peças de caminhões.

TIPO: Menor Preço por Lote.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 24/12/2019 às 12:00h.

CE 01 - Secretaria Fundo Municipal de Saúde
2530 - manutenção da secretaria municipal de saúde
2534 - custos variáveis para a secretaria municipal de saúde
3280 30 00 - material de consumo
In: 050-306 CEC 027-026/003-022-030
P: 14/2019.

BASE LEGAL: Lei nº 10.523/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2008, alterada pela LC 147/2014, e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 370, Centro - CEP: 49514-000 - Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00h, através do site: www.freipaolo.se.gov.br.

Frei Paulo/SE, 11 de dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

Jornal do Dia

Aracaju

Noite da Saudade

Local: Espaço Regis Prado

Revista: O Dia (1994-2000) e Aracaju (2001-2019)

Diário: Aracaju (1994-2000) e Aracaju (2001-2019)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0223 - 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

TIPO: Menor Preço por Lote.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 26/12/2019 às 09:00 hs

Parecer Jurídico Nº81/2019

FR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDOMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br.

Frei Paulo(SE), 11 de Dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br

000083/

Usuário: 02257312589

Senha: ●●●●●●

**TCSESE**Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Portal de Licitações e Eventos

[Licitações](#) [Eventos](#)

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Modalidade: Pregão Presencial**Número/Ano:**33/2019

Aviso de licitação Pregão Presencial 33/2019

REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL

Base Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 024/2011 e Decreto Municipal nº 102/2017**Critério:** Menor Preço por Item**Local:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe**Data de Cadastro:** 13/12/2019**Data da Licitação:** 26/12/2019**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs. através do site: www.freipaulo.se.gov.br

EDITAL



000093/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

EDITAL REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 33/2019

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, POR SEU PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL** em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

1.2 DA PREVISÃO DA DESPESA

1.2.1. A estimativa de custos com os serviços para um período de (01) um ano é de **R\$ 843.228,00 (Oitocentos mil, quatrocentos e quarenta e três reais, duzentos e vinte e oito centavos)**, calculada com base nas pesquisas de mercado, bem como as despesas efetuadas no ano anterior.

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em no máximo 05 (cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviços que será repassado ao Licitante vencedor;

1.2.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Esse Registro de Preços terá Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

3.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

3.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;



01/10/2019

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VI: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VII: MINUTA DE CONTRATO.

4.0 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 26 de dezembro de 2019.

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min

LOCAL DA SESSÃO: Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Frei Paulo– Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

5.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;

5.2 - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6.0 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO



006087

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

6.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 7.0 deste Edital.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

6.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.3.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

6.3.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 6.3.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.3.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

6.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

6.4.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

6.4.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

6.4.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

6.4.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Frei Paulo/SE.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

7.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

7.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**



010088/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

7.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato com a firma do outorgante reconhecida. Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.

7.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 7.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital**.

7.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

7.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

7.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

8. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

8.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:



000089/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

8.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **"PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 DA PREFEITURA DE FREI PAULO/SE"**.

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos lotes cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

f) o prazo de execução dos serviços: **Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.**

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

9.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

9.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

9.4. Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

9.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 9.1, alínea "g".

9.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

9.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



010090

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.
- c) Declaração atestando que a Oficina de veículos automotores situa-se num raio de, no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da garagem Municipal, está localizada no município de Frei Paulo/SE.
- d) Licença ambiental expedido por órgão competente.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

10.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.5. OUTROS ELEMENTOS:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

10.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

10.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

10.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

10.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.0 - DO PROCEDIMENTO



000092/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- 11.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.
- 11.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.
- 11.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no Anexo III), **fora dos envelopes**, dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.
- 11.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.
- 11.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;
- 11.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 11.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR LOTE** proposto pela empresa licitante, assim como a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:
- 11.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- 11.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;
- 11.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;
- 11.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;
- 11.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 11.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do lote mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 11.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por lote, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.20.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.20.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 11.20.2 e 11.20.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.20.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.20.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.20.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 11.20.1, 11.20.2, 11.20.3, 11.20.4 e 11.20.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.20.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

11.20.8 - O disposto no item 11.20.1, 11.20.2, 11.20.3, 11.20.4 e 11.20.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.20.2 deste edital. O empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá ocorrer no caso em que a melhor oferta for apresentada por pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo cabível o tratamento diferenciado previsto na lei quando a melhor oferta for da pessoa física.

11.20.9 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

11.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

11.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do (s) lote(s) licitado(s);

11.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

11.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município de Frei Paulo- Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

11.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

11.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

11.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;



000095/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- 11.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 11.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 11.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 11.31. O Pregoeiro e/ou o Prefeito deste Município de Frei Paulo- Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 11.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;
- 11.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;
- 11.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

12.0 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal n° 168/2013, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002, deste edital e demais normas pertinentes.
- 12.1.1 - Integra o presente instrumento (ANEXO VI) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.
- 12.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.
- 12.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Frei Paulo- Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 12.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo- Sergipe.



000086/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- 12.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12.2.3 - O pregoeiro poderá incluir na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem prestar os serviços com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.
- 12.2.4 - Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.
- 12.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços em até 03 (TRÊS) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Frei Paulo/SE e ficará à disposição durante a sua vigência.
- 12.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 - A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.
- 12.7 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 12.8 - O preço registrado e os respectivos prestadores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Frei Paulo/SE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.9 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 12.9.1 - O Município convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 12.10 - Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.
- 12.11 - Antes de receber o pedido para prestar os serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais prestadores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem prestadores registrados;

14.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:



000098

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

15.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

15.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

15.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

15.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

15.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

15.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 15.4.

15.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

15.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

16. DO PREGOEIRO

16.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002.

16.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

16.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

17.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 15.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

17.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm^o. Sr. Prefeito do Município de Frei Paulo/SE, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

18.1 O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



000093/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

11.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por lote e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.12. O Pregoeiro poderá, motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,01 (um centavo), para o valor do lote, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

11.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

11.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

11.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

11.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.20. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na seqüência.

11.20.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.20.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

11.20.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



010.100 ✓

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

18.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;

18.3 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

18.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

18.5 Competirá a PRESTADOR REGISTRADO levar imediatamente, ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:

18.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS DOS PARTICIPANTES

19.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

19.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

19.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados.

19.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

19.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

19.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

19.7. Comunicar imediatamente ao PRESTADOR REGISTRADO qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

19.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

20. DO REAJUSTE

20.1 Formalizado contrato, somente sofrerá reajuste de preço após 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto o IPCA/IBGE, ou índice que venha substituí-lo.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



000103

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

23.17. O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.freipaulo.se.gov.br ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, devendo, neste caso, o interessado levar um CD-R ou CD-RW ou qualquer outro dispositivo removível, para que ato convocatório seja gravado nele.

Frei Paulo/SE, 11 de dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
PREGOEIRO



300104

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

As Secretarias e os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de Frei Paulo prevê a realização de uma série de ações necessárias para o desenvolvimento do Município, melhoria na oferta dos serviços prestados, bem como continuidade daqueles que não podem sofrer por inércia da administração.

Portanto necessário se faz manter a frota de veículos e máquinas deste município em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, cabendo à empresa especializada executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Frei Paulo

2.1.2 - Os veículos são relacionados apenas os que se encontram atualmente patrimoniados pela Prefeitura Municipal de Frei Paulo, podendo, assim, serem substituídos ou acrescidos a critério da Administração. Ficando, portanto, de responsabilidade da contratada a observância da marca do veículo e a conjugação dos respectivos itens, estando passível de alteração ou acréscimo de veículos, respeitada a marca descrita.

2.1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderão sofrer alterações mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade.

LOTE1

VEÍCULOS PESADOS				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	1200	R\$ 228,33	273.996,00
Peças e acessórios originais	Conjunto	R\$ 480.000,00	10,16%	431.232,00
VALOR TOTAL				R\$ 705.228,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

2.2. Para formulação do preço do lote de serviços mecânico, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a hora/homem trabalhada, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada de horas, obtendo assim o preço total em reais para os serviços mecânicos;

2.3. Para formulação da proposta para o lote referente as peças, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, aplicar este desconto sobre o valor bruto estimado para as peças e obter assim o novo valor total a ser ofertado para as peças e acessórios originais.

2.4. Faculta-se a licitante, por meio do seu representante devidamente identificado, fazer uma vistoria nos veículos relacionados no item 2.1.1. deste Termo de Referência - Anexo I, que se acham a disposição na Garagem da Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

2.5. No caso do licitante utilizar desta faculdade, recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame, preferencialmente, em horário de expediente normal da Prefeitura de Frei Paulo, das 08:00 às 12: 00 hs pelo fone (79) 3443-1102 que será acompanhada por servidor da prefeitura. A antecedência é solicitada, tendo em vista o necessário tempo hábil, para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, e que deverão ser repassadas a todos os interessados.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO:

3.1. O custo estimado total da contratação (não sendo consideradas ainda as ofertas a serem apresentadas para hora/homem e percentual de desconto) é de aproximadamente **R\$ 705.228,00 (Setecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais)** distribuído conforme estimativas constantes no item 2.1 deste Termo de Referência;

3.1.1 - O custo estimado é meramente referencial e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Prefeitura Municipal de Frei Paulo atendimento de tal valor no período de contratação.

3.1.2 - O valor máximo unitário da hora/homem e o percentual mínimo de desconto que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo se propõe a contratar são aqueles constantes no item 2.1.3 deste Termo de Referência;

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:

4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

4.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

4.3. **METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:** Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento. As peças porventura substituídas serão devolvidas à Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

4.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS: Todas as peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 25.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

- a) **Mão de obra de serviços de MECÂNICA (incluindo injeção eletrônica):** Máximo de 20(vinte) dias úteis;
- b) **Mão de obra de serviços de ELÉTRICA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) **Mão de obra de serviços de PINTURA:** Máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) **Mão de obra de serviços de FUNILARIA:** Máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) **Mão de obra de serviços de AR CONDICIONADO:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) **Mão de obra de serviços de VIDRAÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) **Mão de obra de serviços de TAPEÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

4.6 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 4 (letras "a" a "g"), a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser penalizada;

5. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 4 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

5.2 - Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à contratante.

5.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de Frei Paulo, podendo a mesma aprová-lo ou não;

5.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- 5.4.1 – Placa, marca e modelo do veículo;
- 5.4.2 – Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- 5.4.3 – Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante);
- 5.4.4 – Valor da hora cotada na licitação;
- 5.4.5 – Quantidade e preço das peças;
- 5.4.6 – Resumo dos serviços a serem realizados;
- 5.4.7 – Tempo de garantia das peças e serviços;

5.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;



000107

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

5.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.

5.7 - Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência do contrato, a ser incorporados à frota da Prefeitura.

5.8 - A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dos veículos até a sede da Contratada.

6. FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

6.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência/projeto básico. As peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.

6.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

6.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.

6.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

6.5 - A Prefeitura Municipal de Frei Paulo poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

6.6 - As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo.

6.7 - Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DAS CONCESSIONÁRIAS descontado o valor do percentual ofertado.

6.8 - O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

6.9 - Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e peças similares (DPS), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

Considera-se:



000109/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019
(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 DA PREFEITURA DE FREI PAULO/SE.

O(A) _____, CNPJ nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão nº ____/2019, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, e conforme especificações abaixo:

LOTE

VEÍCULOS LEVES				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem			
Peças e acessórios originais	Conjunto			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				

O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____ (_____).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



000101

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

21.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Frei Paulo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

21.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:
 - I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos serviços: 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - II - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
 - III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

22.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 22.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

22.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- 23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;
- 23.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 23.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Se o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 23.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Se não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização da despesa será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, quando na eventual e futura necessidade de execução dos serviços conforme disposições da Ata de Registro de Preços;
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;
- 23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 23.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 13h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE;
- 23.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;
- 23.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; V - Modelo de Procuração e Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo VII – Minuta de Contrato.
- 23.16. É competente o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



000108/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta
b) PEÇA ORIGINAL	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
c) PEÇA SIMILARES	Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original;

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

- a) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- b) Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- c) À locomoção dos técnicos.

7.2 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescentados os valores com desconto das peças eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

7.3 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

7.4 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do trabalho (CNDT), válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.4.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, CEP: 49.520-000, Frei Paulo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

Frei Paulo, 11 de Dezembro de 2019.

William Tavares de Oliveira
PREGOEIRO

000110/



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2019
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(A) _____, CNPJ N° _____ com domicilio a _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº _____/2019.

_____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2019.
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)

sediada _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2019

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° ____/2019 da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.



00013/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ____/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, com sede na _____, centro, Frei Paulo/SE inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. _____, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua _____, nº 00 - Centro - _____ - Sergipe CEP: 00.000-000, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por seu Secretário o Sr. _____ e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua _____, 00, Centro de _____ - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por sua Secretária a Srª _____, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 33/2019;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.



000134

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

EMPRESA:	
CNPJ:	FONE/FAX:
END.:	E-MAIL:

3.2. O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE

VEÍCULOS LEVES				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem			
Peças e acessórios originais	Conjunto			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				

4.2. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS/CONTRATO devendo o serviço ser prestados no prazo previsto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços;

4.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES convocar o Prestador Registrado para negociar o novo valor.

4.5.1 Caso o PRESTADOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Frei Paulo- Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A Ata de registro de Preços será publicada em até 03 (TRÊS) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Frei Paulo/SE e ficará à disposição durante a sua vigência.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E EMPRESA REGISTRADA:

8.1 - Dos encargos do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários do PRESTADOR REGISTRADO nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;



100/116/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR REGISTRADO;

8.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, ao PRESTADOR REGISTRADO quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar ao PRESTADOR REGISTRADO em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8 - pagar ao PRESTADOR REGISTRADO, na forma estipulada na presente Ata de Registro de Preços, o preço ajustado.

8.2 - Dos Encargos do PRESTADOR REGISTRADO:

8.1 O PRESTADOR REGISTRADO deverá prestar o serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederam a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais.

8.2 O PRESTADOR REGISTRADO deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

8.3 Competirá o PRESTADOR REGISTRADO levar imediatamente, ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:

8.3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.4. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

8.5. Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES;

8.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Se.

8.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a PRESTADOR REGISTRADO justificar com antecedência os motivos. A justificativa será analisada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.10. Submeter à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

8.11. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

8.12. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

8.13 - Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

8.23. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 001/2012 e Decreto Municipal 168/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES e órgãos participantes.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Frei Paulo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

11. PENALIDADES:

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:



000119 ✓

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES: **multa cominatória ou compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total dos serviços;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo PRESTADOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Frei Paulo/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Frei Paulo/SE, DE DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante**

PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de em manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças nos veículos que fazem parte da frota municipal, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro _____/SE, inscrito no CNPJ sob n° _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, maior, capaz, _____, residente e domiciliado à rua _____ n° _____, Centro, nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/SE e do CPF n° _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada pelo Sr. _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações lei 10.520/02, Decreto Municipal n.° 001/2012 e Decreto Municipal 168/13, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 33/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL** para atendimento das necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial Registro de Preços n° 33/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor mensal a importância de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:



000102

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- 4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;
- 4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Frei Paulo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;
- 4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 – O reajuste de preço se dará, utilizando-se para tanto o IPCA/IBGE, ou índice que venha substituí-lo.
- 6.2 - O valor mensal contratado poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano de vigência do contrato.
- 6.3 - Se a regulamentação legal, acerca de indexação de contratos celebrados pelo setor público, for alterada, prevalecerão os novos dispositivos legais.
- 6.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.5 - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da CONTRATADA da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.
- 6.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.
- 6.7 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Frei Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



000123/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

7.1 – Os serviços de deverão ser prestados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente, tendo este contrato vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado de acordo com art.57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços dentro do prazo de 05(cinco) dias;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da **CONTRATANTE**:



010.124/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

VEÍCULOS LEVES				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem			
Peças e acessórios originais	Conjunto			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 33/2019, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



000125

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **responsável pelo setor de transportes da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CREDENCIAMIENTO

X - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
NIRE 28200292297

Matheus Marcos Lima
CPF: 002.745.875-05
Confere com Original

MARIA LUCIA SOBRAL MELO, brasileira, casada com comunhão universal de bens, empresária, natural de Aquidabã-SE, data de nascimento 25/09/1959, portadora da C.I. nº 492.167 SSP-SE, expedida em 24/10/2017 e CPF nº 189.919.395-20 e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, natural de Itabaiana-SE, data de nascimento 03/03/1951, portador da C.I. nº 169.457 2ª via SSP/SE, expedida em 23/01/2015 e CPF nº 780.176.028-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Álvaro Fontes Silva, nº 75, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-260, nesta cidade de Aracaju-SE, únicos sócios cotistas da empresa **BAT AUTO LTDA**, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, 1.154, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.440/0001-56, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200292297, em sessão do dia 02/01/2001 e filial estabelecida na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.086, Bairro Getulio Vargas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.440/0002-37, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28900118681, em sessão do dia 01/02/2001, resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu contrato social, mediante a seguinte alteração:

1. Ampliar o objetivo social da matriz, incluindo as atividades de: Serviços de reboque de veículos, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Carga e descarga.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
BAT AUTO LTDA
CNPJ: 04.217.440/0001-56
NIRE 28200292297

CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma gira sob a denominação social de **BAT AUTO LTDA**, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.154, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-670, nesta cidade de Aracaju-SE e filial na Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1.086, Bairro Getulio Vergas, CEP: 49.055-670, nesta cidade de Aracaju-SE, ficando eleito o foro desta comarca, para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único - A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da matriz é o de **COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS**



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800514810. NIRE: 28200292297.
BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

900179
Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 082.745.875 - 05

AUTOMOTORES, SERVIÇOS MOTOBOY COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TROCA DE ÓLEO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA-DE-AIR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA e filial: DEPOSITO DE MERCADORIA PRÓPRIA COM O MESMO OBJETIVO DA MATRIZ (COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES), podendo ampliar ou modificar seus objetivos.

Parágrafo Único: As atividades de: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, virão direto do fornecedor para o consumidor final, não havendo estoque e nem trânsito de mercadoria pelo local e na atividade de serviços de reboque de veículos, o caminhão guincho será alugado de outra empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo destacado R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais) para matriz e R\$ 1.000,00 (mil reais) para filial, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, com moeda corrente do País, e distribuído entre os sócios da forma que se segue:

a) **MARIA LÚCIA SOBRAL MELO** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalentes a 50% do capital social;

b) **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) equivalentes a 50% do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800514810. NIRE: 28200292297.
BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original
 Mateus Marcos Lima
 CPF: 02.745.875 - 05

CLÁUSULA QUARTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, é exercida pelos sócios **MARIA LÚCIA SOBRAL MELO** e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, conjunta e ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único - É facultativo aos administradores, em conjunto, nomear procuradores, para o período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios têm direito a uma retirada a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA NONA - O exercício social coincide com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do falecimento ocorrido. Cabe aos sócios remanescentes por maioria absoluta, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à sociedade, na qualidade de sucessor ou sucessores dos direitos e obrigações do pré-morto, que lhe couberem como herança.

Parágrafo primeiro - Não havendo concordância dos sócios, por maioria absoluta dos votos, a respeito do ingresso dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no Balanço Especial, em 12 (doze) sucessivas prestações mensais, devidamente corrigidas pelos índices de reajuste e remuneração das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial.

Parágrafo segundo - Poderão, os sócios quotistas, deliberar o pagamento dos haveres dos herdeiros em menor intervalo de tempo ou até mesmo de uma só vez, a depender das condições econômica - financeiras e do fluxo de caixa da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF 092.745.875 - 05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios devem ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, podem, as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alterações contratuais, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo segundo - As deliberações são aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
 PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800514810. NIRE: 28200292297.
 BAT AUTO LTDA - EPP



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/02/2018
 www.aquiliza.se.gov.br

Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim terem justos e contratado assinam o presente contrato em via única, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 19 de janeiro de 2018.

Maria Lúcia Sobral Melo
MARIA LÚCIA SOBRAL MELO

Antônio Ferreira de Melo
ANTÔNIO FERREIRA DE MELO

Confere com Original
Matoz Matos Lima
CPF: 021.745.875 - 05

Uso da denominação social por quem de direito

Maria Lúcia Sobral Melo
MARIA LÚCIA SOBRAL MELO

Antônio Ferreira de Melo
ANTÔNIO FERREIRA DE MELO

TESTEMUNHAS

Elizabeth Lima dos Santos
ELIZABETH LIMA DOS SANTOS
C.I. 3.173.742-0 SSP-SE
CPF: 021.003.885-33

Jeane Rocha Santos de Souza
JEANE ROCHA SANTOS DE SOUZA
C.I. 877.191 SSP-SE
CPF 588.287.455-68



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2018 11:05 SOB Nº 20180064606.
PROTOCOLO: 180064606 DE 16/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800514810. NIRE: 28200292297.
BAT AUTO LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 202.107.2.016 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/10/2001

NOME: MATEUS LUIS SIMON TELLO

FILIAÇÃO: FÁBULA PINHEIRA SIMON

UNIDADE: UNIDADE SIMON SIMON

NACIONALIDADE: ANTISSAIA

DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1979

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: NINGUM

ASSISTENTE SOCIAL

ESTADO DE MATRIMÔNIO: CASADO

DATA DE MATRIMÔNIO: 10/01/2000

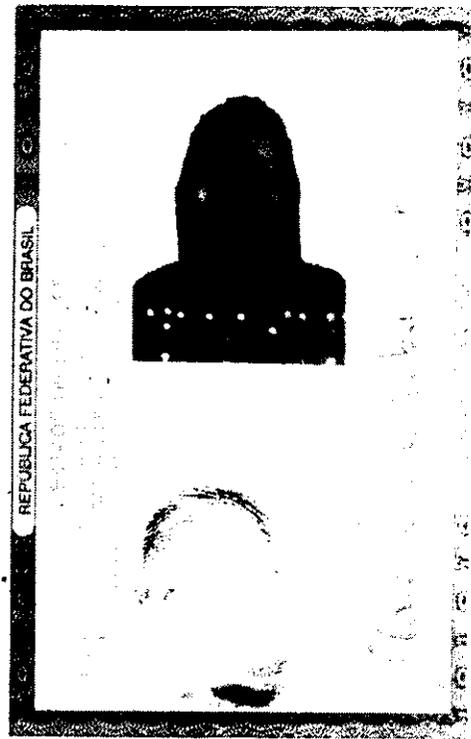
LOCAL DO MATRIMÔNIO: SÃO PAULO - SP

ASSISTENTE SOCIAL

ESTADO DE MATRIMÔNIO: CASADO

DATA DE MATRIMÔNIO: 10/01/2000

LOCAL DO MATRIMÔNIO: SÃO PAULO - SP



~~Confere com Original~~
~~Mateus Matos Lima~~
~~CPF: 002.745.875 - 05~~

[Handwritten signatures and initials]

Bat Auto Ltda CNPJ:04.217.440/0001-56
Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670
Aracaju-SE. Tel.(79) 3214-6888 / 3302-6875
E-mail: bat.auto@hotmail.com

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 082.745.875 - 05

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz BAT AUTO LTDA, na forma abaixo declara:

Saibam quantos este instrumento particular bastante vir que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos (27) dias do mês de NOVEMBRO, nesta cidade de Aracaju, município do Estado de Sergipe, o outorgante **BAT AUTO LTDA**, firma sediada a Av. Mamede Paes Mendonça, nº 1154, Bairro Getulio Vargas, município de Aracaju, Estado de Sergipe, com CNPJ: 04.217.440/0001-56 representado neste ato pelos seus sócios administradores a Sr^a **MARIA LUCIA SOBRAL MELO**, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG: 492-167 2º VIA SSP/SE e inscrita no CPF: 189.919.395-20, residente e domiciliado Rua Álvaro Silva nº 75 Bairro 13 de julho CEP: 49.020-260 e **ANTÔNIO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na Rua Álvaro Silva nº 75 Bairro 13 de julho CEP: 49.020-260 portador do RG: 169.457 SSP/SE 2º e inscrito no CPF: 780.176.028-04, nomeiam e constitui como seu bastante procurador **Lucas Sobral Melo** inscrito no CPF nº 044.924.325-74 e portador RG. nº 3.400.817-9, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua Álvaro Silva nº 75 Bairro 13 de julho CEP: 49.020-260, para fim especial de **REPRESENTAR A FIRMA OUTORGANTE EM LICITAÇÕES, COM AMPLOS PODERES PARA IMPETRAR, IMPUGNAR, DAR LANCES, RUBRICAR E ASSINAR DOCUMENTOS, PROPOSTAS E CONTRATOS OU DESISTIR DE RECURSOS, EM GERAL**, para tomar todas e quaisquer deliberações, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Feita sob declaração e pedido de parte. Com validade de 01 (um) ano a partir da data da sua assinatura.

Aracaju (SE), 27 de novembro de 2019

Maria Lucia Sobral Melo

BAT AUTO LTDA
MARIA LUCIA SOBRAL DE MELO
SOCIA ADMINISTRADORA

Antonio Ferreira de Melo

BAT AUTO LTDA
ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Lucas Sobral Melo

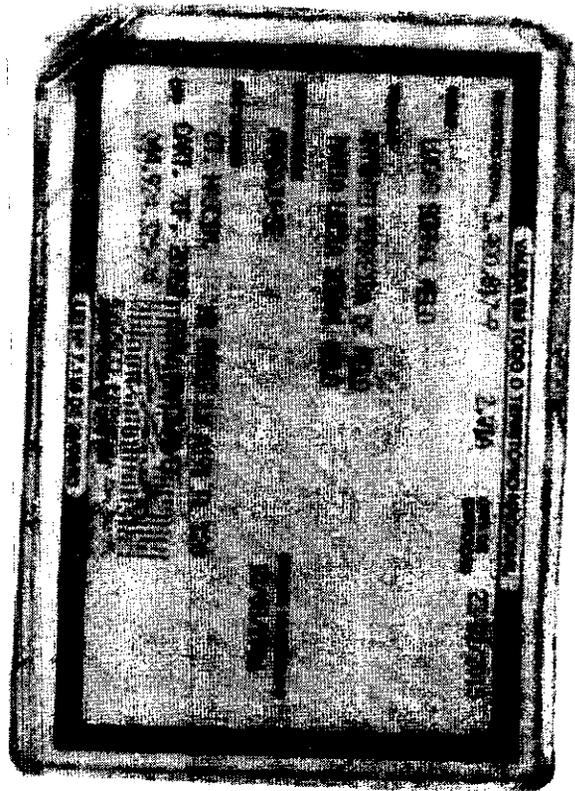
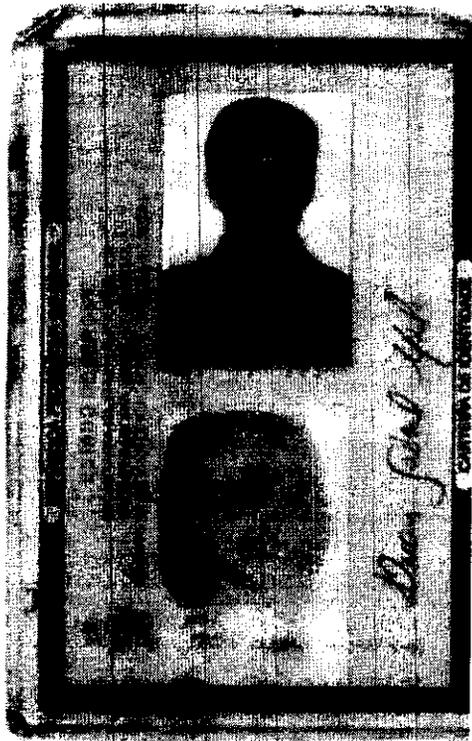
LUCAS SOBRAL MELO
REPRESENTANTE LEGAL

OFICIO

OFICIO

OFICIO

[Handwritten signature]



Confere com Original
~~Mateus Lopes Lima~~
 CPF. 002.745.875 - 05

6

10

40

[Handwritten signature/initials]

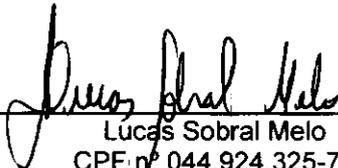
Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 / E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **BAT AUTO LTDA-ME**, com sede na **Avenida Mamede Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-670**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.217.440/0001-56**, por seu representante legal abaixo **Lucas Sobral Melo CPF nº 044.924.325-74 RG. nº 3.400.817-9**, DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 33/2019.

Aracaju/SE, 26 de dezembro 2019.



Lucas Sobral Melo
CPF nº 044.924.325-74
RG. nº 3.400.817-9

04.217.440 / 0001 - 56
BAT AUTO LTDA.
Av. Mamede Paes Mendonça, 1154
B. Getúlio Vargas - CEP: 49 055 - 670
ARACAJU - SE

B

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BAT AUTO LTDA - EPP		Protocolo: SEC 19/000138/2019			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200292297	CNPJ 04.217.440/0001-56	Data de Ato Constitutivo 02/01/2001	Início de Atividade 02/01/2001		
Endereço Completo Avenida MAMEDES PAES MENDONÇA, Nº 1154, GETÚLIO VARGAS - Aracaju/SE - CEP 49055-670					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS MOTOBÓY COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (TROCA DE ÓLEO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA-DE-AR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO DE PAPELARIA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; CARGA E DESCARGA E DEPOSITO DE MERCADORIA PRÓPRIA COM O MESMO OBJETIVO DA MATRIZ (COMÉRCIO A VAREJO DE BATERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES), PODENDO AMPLIAR OU MODIFICAR SEUS OBJETIVOS. AS ATIVIDADES COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, VIRÃO DIRETO DO FORNECEDOR PARA O CONSUMIDOR FINAL, NÃO HAVENDO ESTOQUE E NEM TRÂNSITO DE MERCADORIA PELO LOCAL E NA ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, O CAMINHÃO GUINCHO SERÁ ALUGADO DE OUTRA EMPRESA);					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ANTONIO FERREIRA DE MELO	CPF/CNPJ 780.176.028-04	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome MARIA LUCIA SOBRAL MELO	CPF/CNPJ 189.919.395-20	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ANTONIO FERREIRA DE MELO	CPF 780.176.028-04	Término do mandato			
Nome MARIA LUCIA SOBRAL MELO	CPF 189.919.395-20	Término do mandato			
Último Arquivamento				Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Data 11/05/2019	Número 20190245557	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 28900118681			CNPJ: 04.217.440/0002-37		
Endereço Completo					



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BAT AUTO LTDA - EPP	Protocolo: SEC1900418027
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada	
AV MAMEDE PAES MENDONÇA, Nº 1086 , GETULIO VARGAS, Aracaju, SE, CEP: 49055670	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/10/2019, às 10:01:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **AIIBT1B**.



SEC1900418027

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



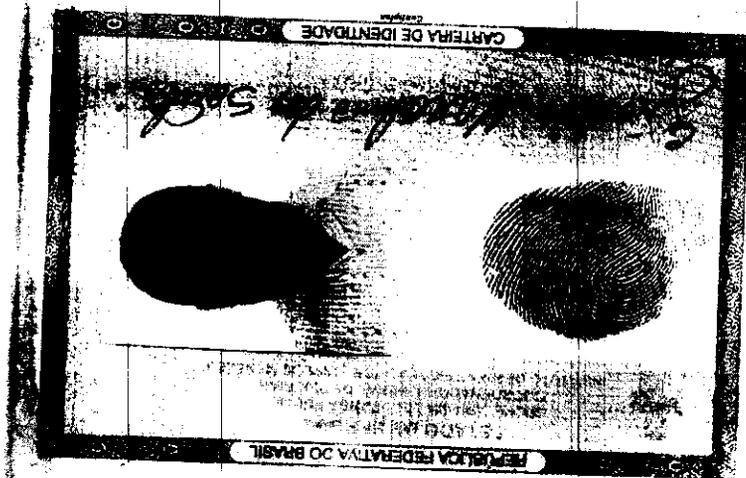
MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME

CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL

33/2019

FREI PAULO

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
 CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
 RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
 ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
 TEL: (079) 3431-0493



Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPE: 002.845.875 - 05

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACAO 1.038.322 2. VIA DATA 20/05/2015

ESTADO DO PARANÁ DO MUNICÍPIO DE DOS SANTOS

PERFIL

JOSEFA DOS SANTOS

NACIONALIDADE RIACHUELO-SE DATA DE NASCIMENTO 18/11/1972

POC ORIGEM ET. CASAN. 12083041551999580009102000450273

CART. 3. DE. DIST. COM. - LOCALIDADE 524.823

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

(Handwritten marks and signatures)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.929.282/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCEGAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCEGAR	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R QUIRINO PEREIRA DA SILVA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALAO
---	---------------------	-----------------------------

CEP 49.500-001	BAIRRO/DISTRITO ROTARY CLUBE	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF SE
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3431-1239
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 17:56:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R
[Assinaturas]

b

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA:
"MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA"

GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Casa - Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 - Casa - Centro - Areia Branca/SE - CEP: 49580-000 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, com endereço à Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Salão Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreverá 80 (oitenta) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), integralizados em moeda corrente do País.

b) **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, subscreverá 20 (vinte) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 05/07/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a Prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

Givaldo Marcelino dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

Confere com Original
Mateus Lima
CPF nº 748.875-05

SOCIAL.**CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO**

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI, 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado a sócia - administradora, **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua sociedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art 1.028 e art 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao calendário é a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Grinaldo Marcelino dos Santos

Ângela Magna Marcelina dos Santos

Confere com Original
Marek Mateus Lima
CPF: 046.875-05

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art 1011, Parag. 1º, CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabaiana /SE, 05 de Julho de 2004

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio-Cotista

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS
Sócia-Administradora

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS
Sócia- Administradora

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA

C.I n° 941.811 SSP/SE

CIC n° 506.266.805-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA

C.I n° 1.020.824 SSP/SE

CIC n° 506.266.985-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2004

SOB Nº: 20040136426

JUCESE Protocolo: 04/013642-6

Empresa: 28 2 0035044 1

MARCEAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE AUTOMÓVEIS LTDA ME

Cândida Alves Carvalho
CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL

I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME"
CNPJ: 06.929.282/0001-92
NIRE: 28200350441

GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Casa - Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 - Casa - Centro - Areia Branca/SE - CEP: 49580-000, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Salão - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

1 - Alterar o Nome Empresarial de **MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME** para **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, assumindo o ~~atividade~~ ^{atividade} de comércio varejista de peças e acessórios, direitos e obrigações do nome empresarial anterior.

2 - Alterar o endereço da firma de Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Salão - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 para Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000.

3 - Incluir na firma a atividade de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Em vista da modificação ora descrita o contrato passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com endereço à Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreverá 80 (oitenta) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), integralizados em moeda corrente do País.

Givaldo Marcelino dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

b) ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS, subscreverá 20 (vinte) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo o Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos mesmos, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado a sócia - administradora, ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Gerardo Marcelino dos Santos

Ângela Magna Marcelina dos Santos

Comércio Original
Mateus Mateus
CPE: 002.745.875 - 05

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, Parag. 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabalana /SE, 24 de fevereiro de 2005

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

Sócio-Cotista

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS

Sócia-Administradora

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA

C.I. n° 941.811 SSP/SE

CIG n° 506.266.805-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA

C.I. n° 1.020.824 SSP/SE

CIC n° 506.266.985-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2005

SOB N°: 20050040472

JUCESE Protocolo: 05/004047-2

Empresa: 28 2 0035044 1

MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME

Cândida Alves Carvalho
CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL

aj

ff

**II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
LTDA ME"**

CNPJ: 06.929.282/0001-92

NIRE: 28200350441



GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, Riachuelo/SE, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.246-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Casa - Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 - Casa - Centro - Areia Branca/SE - CEP: 49580-000, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, resolvem, assim, alterar Contrato Social:

- 1 - Alterar o capital social da firma de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente de recursos próprio dos sócios.
- 2 - Alterar a atividade principal de Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores para Serviços de Manutenção e Reparação de Automóveis.
- 3 - A sócia administradora Ângela Magna Marcelina dos Santos acima mencionada transfere a administração da firma para o sócio Givaldo Marcelino dos Santos acima mencionado.

Em vista das modificações ora descritas o contrato passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com endereço à Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreverá 80 (oitenta) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

b) **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, subscreverá 20 (vinte) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

Givaldo Marcelino dos Santos
Ângela Magna Marcelina dos Santos

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a exploração de serviços de manutenção e reparação de automóveis; Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado no uso do nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) (art 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio - administrador, **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Givaldo Marcelino dos Santos
Ângela Magna Marcelina dos Santos

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, Parag. 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.



Itaúana /SE, 11 de maio de 2006

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

Sócio-administrador

Angela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS

Sócia-cotista

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

Sócio- Administrador

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA

C.I n° 941.811 SSP/SE

CIC n° 506.266.805-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA

C.I n° 1.020.824 SSP/SE

CIC n° 506.266.985-53

Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF: 002.745.875-05



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2006

SOB Nº: 20060079401

JUCESER Protocolo: 08/007940-1

Empresa: 28 2 0035044 1
MARCECAR COMERCIO MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME

Candida Alves Carvalho
CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL



III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
LTDA ME"

CNPJ nº 06.929.282/0001-92 NIRE nº 28200350441



GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Casa - Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 - Casa - Centro - Areia Branca/SE - CEP: 49580-000, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

1 - A sócia cotista **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, acima mencionada, retira-se da sociedade, vendendo suas 20(vinte) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a 20% do total das quotas, dando-se reciprocamente direito, obrigações, plena e irrevogável quitação para o sócio ora admitido **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, brasileiro, menor, estudante, portador da C.I. nº 3.547.807-1 SSP/SE, CPF: 050.643.655-19 e Certidão de Nascimento nº 52.696, fls. Nº 281, livro nº 58-A, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos em Itabaiana/SE, natural de Aracaju/SE, nascido em 27/12/2001, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos, brasileira, natural de Itabaiana/SE, Casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 26/03/1974, comerciante, portadora da C.I. nº 1.135.303 2ª Via e CPF nº 534.071.135-87, residente e domiciliada na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, e pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos, acima mencionado.

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

2 - Alterar o endereço residencial do sócio administrador, Givaldo Marcelino dos Santos, acima mencionado para Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000.

3 - Alterar o endereço comercial da firma para Rua Quirino Pereira da Silva nº 1729 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000.

4 - Adequar a nova redação do objeto social para a versão do CNAE 2.0.

À vista da modificação ora descrita o contrato passará a vigor com a seguinte redação:

Givaldo Marcelino dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS** com endereço à Rua Quirino Pereira da Silva nº 1729 - Salão - Bairro Rotary Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreve 80 (oitenta) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

b) **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, subscreve 20 (vinte) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

*Confere com Original
Mateus Elias Lima
CPF: 022.745.875 - 05*

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a exploração de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio - administrador, **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Givaldo Marcelino dos Santos

M. Gabriel Lima Santos

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a terceiros, nem a estrangeira, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência de aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*Confere com Original
Materia de José Lima
CPF 02.745.875-05*

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DO SÓCIO

O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, Parag. 1º, CC/2002).

G. João Maranhão dos Santos
Stênio Lima dos Santos

[Handwritten signatures and initials]

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.



Itabaiana /SE, 15 de março de 2010

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio-administrador

x Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS
Sócia retirante

Shirleide Lima dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos

Givaldo Marcelino dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio- Administrador

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 072.443.875 - 05

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA
C.I nº 941.811 SSP/SE
CIC nº 506.266.805-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA
C.I nº 1.020.824 SSP/SE
CIC nº 506.266.985-53



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2010 SOB Nº: 20100081584
Protocolo: 10/008159-2, DE 18/03/2010
Empresa: 28 2 0035044 1
MARCELAN COMÉRCIO MANUTENÇÃO & REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME
KIDACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL



IV - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
LTDA ME"

CNPJ nº 06.929.282/0001-92 NIRE nº 28200350441

GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, brasileiro, menor, estudante, portador da C.I. nº 3.547.807-1 SSP/SE, CPF nº 050.643.655-19 e Certidão de Nascimento nº 52.696, fls nº 281, livro nº 58-A, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos em Itabaiana/SE, natural de Aracaju/SE, nascido em 27/12/2001, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00, representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos, brasileira, natural de Itabaiana/SE, Casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 26/03/1974, comerciante, portadora da C.I. nº 1.135.303 2ª Via e CPF nº 534.071.135-87, residente e domiciliada na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, e pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos, acima mencionado, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Quirino Pereira da Silva nº 1729 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

1 - Alterar o endereço comercial da firma para Rua Quirino Pereira da Silva nº 20 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000.

À vista da modificação ora descrita o contrato passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com endereço à Rua Quirino Pereira da Silva nº 20 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreve 80 (oitenta) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

b) **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, subscreve 20 (vinte) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

Confere com o original
[Handwritten signature]

Givaldo Marcelino dos Santos

Shirleide Lima dos Santos

[Handwritten initials/signatures]

[Handwritten initials/signature]



CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a exploração de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio - administrador, **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

*Confere com Original
Marcelino dos Santos Lima
CPF: 02.745.575-05*

*Givaldo Marcelino dos Santos
Diretor Gerente da Sociedade*

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município de Itabaiana para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeita e perfeita execução o presente particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DO SÓCIO

O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, Parag. 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

*Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*

Itabaiana /SE, 27 de maio de 2010

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio-administrador

Shirleide Lima dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos

Givaldo Marcelino dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio- Administrador

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA
C.I n° 941.811 SSP/SE
CIC n° 506.266.805-06

Adélia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA
C.I n° 1.020.824 SSP/SE
C.I.C n° 506.266.985-53

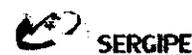
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2010 SOB Nº: 20100144918
Protocolo: 10/014491-2, DE 31/05/2010
JUIZ DE
EXERCÍCIO: 28 3 0035014 1.
MARCAÇÃO COMÉRCIO MANUTENÇÃO E
REGISTRAÇÃO DE ADIÇÕES DE TUDO ME
Ilacacio Viana Guimarães
ILACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL



[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME		Protocolo: SEC1900357323			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Estado) 28300350441	CNPJ 03.979.242/0001-82	Data de Ato Constitutivo 31/08/2004	Início de Atividade 05/07/2004		
Endereço Completo Rua GUARINO PEREIRA DA SILVA, Nº 20, SALÃO, ROTARY CLUBE - Itabéania/SE - CEP 49500-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.					
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome: GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS CPF/CNPJ: 050.043.865-18 Nome: GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 574.822.255-87 Nome: BRUNILDE LIMA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 524.071.135-87		Participação no capital R\$ 4.000,00 Participação no capital R\$ 16.000,00 Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio Sócio Espécie de sócio PAUREPRESENTANTE	Administrador N Administrador S Administrador N	Término do mandato Término do mandato Término do mandato
Dados do Administrador Nome: GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS CPF: 574.822.255-87		Término do mandato			
Último Arquivamento Data: 24/11/2017	Número: 20179280012	Atalhos: 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/05/2019, às 12:51:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.sergipe.gov.br>, com o código QH8MYKA3.



SEC1900357323

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 – MUNICÍPIO DE FREI PAULO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 06.929.282/0001-92, com domicílio a RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB ITABAIANA - SE - CEP: 49.503-153, DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 33/2019.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

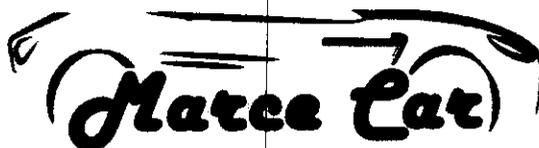
CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

[06.929.282/0001-92]
MARCE CAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Salko
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

CNPJ: 06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 33/2019 – Município de Frei Paulo.

Por este instrumento, a empresa **MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME**, com endereço à **RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.929.282/0001-92**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº **1.008.022 SSP/SE** e do CPF nº **574.822.255-87**, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.5 do Edital de **Pregão Presencial nº 33/2019** e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVES LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, N° 20 Salão
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabalana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 33/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO.

A MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.282/0001-92, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 33/2019, de que se encontra localizada dentro do perímetro radial exigido para participação deste pregão, qual seja, num raio de 50 km (cinquenta quilômetros), da garagem da Prefeitura Municipal de Frei Paulo – Sergipe.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Salão
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

Ref.: Pregão Presencial nº 33/2019 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO.**

A MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.282/0001-92, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 33/2019, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do seu Objeto e todas as suas informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere Pregão Presencial nº 33/2019 da Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

[06.929.282/0001-92]
MARCECAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Salió
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
 CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
 RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
 ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
 TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: Pregão Presencial nº 33/2019 – MUNICÍPIO DE FREI PAULO.

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.282/0001-92, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 33/2019, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Frei Paulo - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Saldão
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL: (079) 3431-0493



000165 ✓

Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 - MUNICÍPIO DE FREI PAULO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 06.929.282/0001-92, sediada à RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB ITABAIANA - SE - CEP: 49.503-153, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1.008.022 SSP/SE e do CPF nº 574.822.255-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, nº 20 Salão
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL: (079) 3431-0493



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de DEZEMBRO de dois mil e dezenove às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, sediada a Pç Capitão João Tavares nº 270 - Centro - Frei Paulo/SE, reuniu-se o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Frei Paulo e sua respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 01/2019 com a finalidade de efetuar o credenciamento da licitante participante do Pregão Presencial nº 33/2019, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.** Subsegue abaixo os licitantes participantes e seus respectivos representantes credenciados: MARCE CAR - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME credenciou o senhor Givaldo Marcelino dos Santos, inscrito no CPF: 574.822.255-87; BAT AUTO LTDA-EPP credenciou o senhor Lucas Sobral Melo, inscrito no CPF: 044.924.325-74. Nada mais havendo a ser tratado, digitamos o presente Termo, e achado conforme vai adiante assinado pelo pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio e licitantes presentes.

Frei Paulo /SE, 26 de DEZEMBRO de 2019.

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
APOIO

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
APOIO

Givaldo Marcelino dos Santos
MARCE CAR - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME credenciou o
senhor Givaldo Marcelino dos Santos, inscrito no CPF: 574.822.255-87

Lucas Sobral Melo
BAT AUTO LTDA-EPP credenciou o senhor Lucas Sobral Melo, inscrito no CPF:
044.924.325-74

PROPOSTAS

Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 / E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor,

A empresa BAT AUTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.440/0001-56, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getulio Vargas, Cep 49055-670 - Aracaju/Se, Telefone: (79)3214-6888, E-Mail: bat.autolicitacoes@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. LUCAS SOBRAL MELO, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe,

VEICULOS LEVES				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MAXIMO CEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	1200	R\$ 228,33	R\$ 273.996,00
Peças e acessórios originais	Conjunto	R\$ 480.000,00	10,16%	R\$ 431.232,00
setecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais				R\$ 705.228,00

O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.

A nossa proposta totalizou em: **R\$ 705.220,00** (setecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

"Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE"

A apresentação desta proposta implica na vinculação e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe e seu Termo de Referência.

Os serviços prestados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da sua aceitação.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME: LUCAS SOBRAL DE MELO
- ENDEREÇO: Rua Álvaro Silva, nº 75, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE
- ESTADO CIVIL: Solteiro
- CIDADE/UF: ARACAJU/SE
- CPF/ME: 044.024.325-74



000169/

Av.: Mamede Paes Mendonça c/ Gentil Tavares, 1154.
Ao lado do Ceasa. Bairro Getúlio Vargas CEP. 49055-670 Aracaju-SE.
(79) 3214-6888 / 3302-6875 / E-mail: bat.auto@hotmail.com
CNPJ: 04.217.440/0001-56

- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.400.817-9SSP/SE
- E-MAIL: bat.autolicitacoes@hotmail.com

• DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL: BAT-AUTO LTDA
- CNPJ/MF: 04.217.440/0001-56
- ENDEREÇO: Av. Mamede Paes Mendonça, Nº 1154
- CIDADE/UF: Aracaju/SE
- CEP: 49.055-670
- TEL./FAX: (79) 3214-6888
- E-MAIL: bat.autolicitacoes@hotmail.com
- BANCO: BANESE
- AGÊNCIA: 047
- C/C: 100371-7
- TIPO: 03

Sem mais,

Aracaju, em 26 de DEZEMBRO de 2019

04.217.440 / 0001 - 56

BAT AUTO LTDA

Av. Mamede Paes Mendonça, 1154

B. Getúlio Vargas - CEP. 49.055-670

Lucas Sobral Melo

CPF nº 044.924.325-74

RG. nº 3.400.817-9



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 DA PREFEITURA DE FREI PAULO/SE

A MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, CNPJ 06.929.282/0001-92, com domicílio na RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB ITABAIANA - SE - CEP: 49.503-153, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 33/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, e conforme especificações abaixo:

LOTE 1

VEÍCULOS PESADOS

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORAHOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	1200	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)
Peças e acessórios originais	Conjunto	R\$ 480.000,00	18% (Dezoito por cento)	R\$ 393.600,00 (Trezentos e noventa e três mil, e seiscentos reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 633.600,00 (Seiscentos e trinta e três mil, e seiscentos reais)

O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0

RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB

ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153 - EMAIL: MARCERCAR@HOTMAIL.COM

TEL: (079) 3431-4493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME

A nossa proposta totalizou em R\$ 633,00,00 (Seiscentos e trinta e três mil, e seiscentos reais)

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Declararamos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome: GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
 RG nº: 1.008.022 SSP/SE
 CPF nº: 574.822.255-87
 Estado Civil: Casado
 Endereço: Domiciliado na Rua Josefa Vieira Santos, nº 496 - Casa - Centro, Itabaiana/SE - CEP: 49.500-00

Dados Bancários: Favorecido - MARCECAR COM. M E R DE A LTDA - ME
 Banco: Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE
 Agência: 039 - Areia Branca
 Conta Corrente: 03/100.282-5

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
 GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

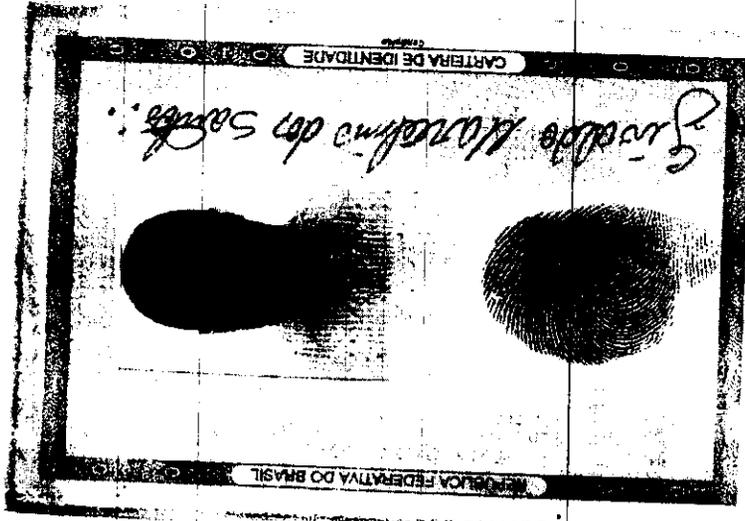
Sócio Administrador
 CPF: 574.822.255-87
 RG: 1.008.022 SSP/SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME

CNPJ: 06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
 RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
 ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153 - EMAIL: MARCECAR@HOTMAIL.COM
 TEL: (079) 3431-0493

06.929.282/0001-92
MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
 R. Quirino Pereira da Silva, nº 20 Salão
 Rotary Club - CEP: 49.500-000
 Itabaiana SE

HABILITAÇÃO



Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF: 002.745.875 - 05

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.006.022 2.ª VISA DATA DE EMISSÃO: 20/05/2015

NOME: DIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOSEFA DOS SANTOS

ENDEREÇO: [REDACTED]

PROFISSÃO: ET. CASAC. 11085002200009102000450273

CART. OF. DIST. EDIF. ITABENA/SP

04.002.255-07

Handwritten signature: Divaldo

Polícia Federal - Departamento de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Do:

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREB

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCEGAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME		Protocolo: SEC1900357323	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 20200350441	CNPJ 06.929.282/0001-82	Data de Ato Constitutivo 02/08/2004	Início de Atividade 05/07/2004
Endereço Completo Rua OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA, Nº 20, SALÃO, ROTARY CLUBE - Itabaiana/SE - CEP 49500-000			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.			
Capital Social R\$ 20.800,00 (vinte mil reais)		Porto ME (Microempresa)	
Capital Integralizado R\$ 20.800,00 (vinte mil reais)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio		Espécie de sócio	
Nome GABRIEL MARCELIANO LIMA SANTOS	CPF/CNPJ 050.843.855-79	Participação no capital R\$ 4.000,00	Administrador N
Nome GIVALDO MARCELIANO DOS SANTOS	CPF/CNPJ 074.822.255-87	Participação no capital R\$ 16.000,00	Administrador S
Nome SIRLUISE LIMA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 034.071.135-87	Participação no capital R\$ 8,00	Administrador N
Dados do Administrador		Término do mandato	
Nome GIVALDO MARCELIANO DOS SANTOS	CPF 574.822.255-87		
Último Arquivamento	Número	Ato/Eventos	Situação
Data 24/11/2017	28176286/012	223 / 223 - BALANÇO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/05/2019, às 12:51:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.es.jlta.se.gov.br>, com o código QR08WYKAS.



SEC1900357323

Alex de Jesus Souza
Secretário Geral

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA FIRMA:
"MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA"

GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Casa - Centro Itabaiana/SE - CEP 49500-000 e **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 - Casa - Centro - Areia Branca/SE - CEP: 49580-000 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, com endereço à Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Salão Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

*Confere com Original
Marek Mass Lima
000175-05*

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreverá 80 (oitenta) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), integralizados em moeda corrente do País

b) **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, subscreverá 20 (vinte) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciará suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 05/07/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a Prestação de serviços de manutenção e reparação de automóveis e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

Givaldo Marcelino dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

[Handwritten signatures and initials]

SOCIAL.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI, 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado a sócia - administradora, ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Confere com original
Marcelina Magna
CNPJ: 07.145.878/0003

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art 1.028 e art 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros

Genildo Marcelino dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art 1011, Parag. 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via é encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Confere com Original
Mateus N. dos Santos
11-06-745.875-05

Itabainna /SE, 05 de Julho de 2004

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio-Cotista

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS
Sócia-Administradora

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS
Sócia- Administradora

TESTEMUNHAS:

Carmen Silve Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA

C.I n° 941.811 SSP/SE
CIC n° 506.266.805-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA

C.I n° 1.020.824 SSP/SE
CIC n° 506.266.985-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2004
SOB Nº: 20040136426
JUCESE Protocolo: 04/013642-6

Empresa: 28 2 0035044 1
MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE AUTOMÓVEIS LTDA ME

Cândida Alves Carvalho
CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL

I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME"
CNPJ: 06.929.282/0001-92
NIRE: 28200350441

GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 – Casa – Centro Itabaiana/SE – CEP: 49500-000 e **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 – Casa – Centro – Areia Branca/SE – CEP: 49580-000, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 – Salão – Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

1 – Alterar o Nome Empresarial de **MARCECAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME** para **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, assumindo o ativo e o passivo, direitos e obrigações do nome empresarial anterior.

2 – Alterar o endereço da firma de Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 – Salão – Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000 para Rua Projetada nº 38 – Salão – Bairro Rotary Clube – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000.

3 – Incluir na firma a atividade de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Em vista da modificação ora descrita o contrato passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com endereço à Rua Projetada nº 38 – Salão – Bairro Rotary Clube – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreverá 80 (oitenta) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), integralizados em moeda corrente do País.

Givaldo Marcelino dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

b) ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS, subscreverá 20 (vinte) quotas de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), integralizados em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo o Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a sócia ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado a sócia - administradora, ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será feita pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Angela Magna Marcelina dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

AD

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, Parag. 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabaiana /SE, 24 de fevereiro de 2005

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

Sócio-Cotista

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ÂNGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS

Sócia-Administradora

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Ângela Magna Marcelina dos Santos
ÂNGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA

C.I n° 941.811 SSP/SE

CIC n° 506.266.985-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA

C.I n° 1.020.824 SSP/SE

CIC n° 506.266.985-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/03/2005

SOB Nº: 20050040472

JUCESE Protocolo: 05/004047-2

Empresa: 28 2 0035044 1
MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME

Cândida Alves Carvalho
CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL

Confere com Original
Magna Magna dos Santos
C.I. 506.266.985-06

II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
LTDA ME"

CNPJ: 06.929.282/0001-92

NIRE: 28200350441



GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1977, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Casa - Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 - Casa - Centro - Areia Branca/SE - CEP: 49580-000, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

- 1 - Alterar o capital social da firma de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente de recursos próprio dos sócios.
- 2 - Alterar a atividade principal de Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores para Serviços de Manutenção e Reparação de Automóveis.
- 3 - A sócia administradora **Ângela Magna Marcelina dos Santos**, acima mencionada transfere a administração da firma para o sócio **Givaldo Marcelino dos Santos**, acima mencionado.

Em vista das modificações ora descritas o contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

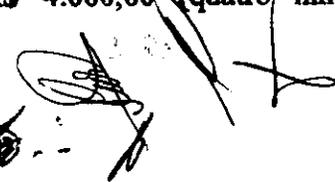
A sociedade girará sob o nome empresarial de **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com endereço à Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

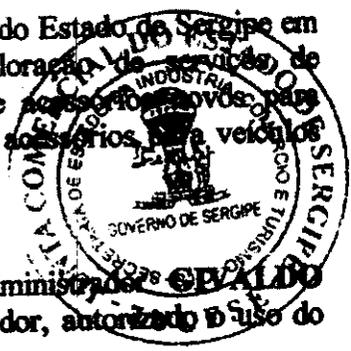
a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreverá 80 (oitenta) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

b) **ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS**, subscreverá 20 (vinte) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados em moeda corrente do País.


Givaldo Marcelino dos Santos
Ângela Magna Marcelina dos Santos

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a exploração de serviços de manutenção e reparação de automóveis; Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.



CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador, **MARCELINO DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado a usar o nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio - administrador, **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pelo sócio e registrado como despesa na escrituração contábil.

*Original
Controle de Arquivo
Matriz - 14/05/2005
CNPJ 002.745.881-05*

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Givaldo Marcelino dos Santos
Ângela Magna Marceline dos Santos

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, Parag. 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabiana /SE, 11 de maio de 2006

Confete Digital
Matriz - Fortaleza - CE
CPF: 002.745.875 - 05



Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

Sócio-administrador

Angela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS

Sócia-cotista

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

Sócio- Administrador

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA

C.I nº 941.811 SSP/SE
CIC nº 506.266.805-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA

C.I nº 1.020.824 SSP/SE
CIC nº 506.266.985-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2006
SOB Nº: 20060079401

JUCESE Protocolo: 06/007940-1
Empresa: 28 2 0035044 1
MARCEGAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME

Cândida Alves Carvalho
CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETÁRIA-GERAL



[Handwritten signature]



III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
LTDA ME"

CNPJ nº 06.929.282/0001-92 NIRE nº 28200350441

GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira dos Santos nº 496 - Casa - Centro Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 05.10.1981, comerciante, portadora da C.I. nº 1.436.694 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 008.540.125-08, residente e domiciliada na Pça Francisco Monteiro nº 4305 - Casa - Centro - Areia Branca/SE - CEP: 49580-000, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Projetada nº 38 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, em, assim, alterar o Contrato Social:

*Confere com Original
Mateus Marcos Gomes
CPF nº 014.145.815-00*

1 - A sócia cotista ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS, acima mencionada, retira-se da sociedade, vendendo suas 20(vinte) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a 20% do total das quotas, dando-se reciprocamente direito, obrigações, plena e irrevogável quitação para o sócio ora admitido **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, brasileiro, menor, estudante, portador da C.I. nº 3.547.807-1 SSP/SE, CPF: 050.643.655-19 e Certidão de Nascimento nº 52.696, fls. Nº 281, livro nº 58-A, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos em Itabaiana/SE, natural de Aracaju/SE, nascido em 27/12/2001, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos, brasileira, natural de Itabaiana/SE, Casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 26/03/1974, comerciante, portadora da C.I. nº 1.135.303 2ª Via e CPF nº 534.071.135-87, residente e domiciliada na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, e pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos, acima mencionado.

2 - Alterar o endereço residencial do sócio administrador, Givaldo Marcelino dos Santos, acima mencionado para Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000.

3 - Alterar o endereço comercial da firma para Rua Quirino Pereira da Silva nº 1729 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000.

4 - Adequar a nova redação do objeto social para a versão do CNAE 2.0.

À vista da modificação ora descrita o contrato passará a vigor com a seguinte redação:

Givaldo Marcelino dos Santos

Angela Magna Marcelina dos Santos

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS** com endereço à Rua Quirino Pereira da Silva nº 1729 - Salão - Bairro Rotary, Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreve 80 (oitenta) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), integralizados em moeda corrente do País.
- b) **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, subscreve 20 quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

*Confere com Original
Mateus Roberto Sales
CPF nº 143.8759-05*

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a exploração de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio - administrador, **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

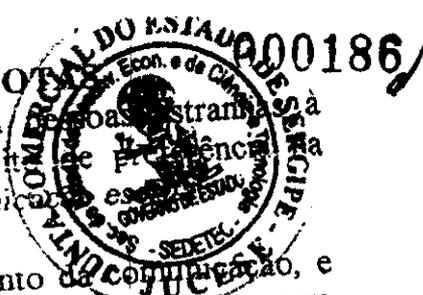
Givaldo Marcelino dos Santos

Mateus Roberto Sales

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência de aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.



Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Confere com o original
Mateus 2002
002.745.875-05

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município da Sede da Empresa para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DO SÓCIO

O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, Parag. 1º, CC/2002).

G. João Marcolino dos Santos
Shirley Lima dos Santos

Handwritten signatures and initials.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.



Itabaiana /SE, 15 de março de 2010

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio-administrador

x Ângela Magna Marcelina dos Santos
ANGELA MAGNA MARCELINA DOS SANTOS
Sócia retirante

Shirleide Lima dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos

Givaldo Marcelino dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio- Administrador

Confere com Original
Mateus Marcos Lima
CPF: 002.773.875-0

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA
C.I nº 941.811 SSP/SE
CIC nº 506.266.805-06

Adelia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA
C.I nº 1.020.824 SSP/SE
CIC nº 506.266.985-53



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2010 SOB Nº: 20100061584
Protocolo: 10/008159-4, DE 18/03/2010
JUCESE
Empresa: 28 2 0035044 1
MARCEAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME
ILDACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL



IV - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS
LTDA ME"

CNPJ nº 06.929.282/0001-92 NIRE nº 28200350441

GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Riachuelo/SE, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18.11.1972, comerciante, portador da C.I. nº 1.008.022 SSP/SE 2ª Via e C.I.C nº 574.822.255-87, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000 e **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, brasileiro, menor, estudante, portador da C.I. nº 3.547.807-1 SSP/SE, CPF nº 050.643.655-19 e Certidão de Nascimento nº 52.696, fls nº 281, livro nº 58-A, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos em Itabaiana/SE, natural de Aracaju/SE, nascido em 27/12/2001, residente e domiciliado na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-00, representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos, brasileira, natural de Itabaiana/SE, Casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 26/03/1974, comerciante, portadora da C.I. nº 1.135.303 2ª Via e CPF nº 534.071.135-87, residente e domiciliada na Rua Josefa Vieira Santos nº 496 - Casa - Centro - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, e pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos, acima mencionado, sócios que representam 100% (cem por cento) do capital da empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com sede na Rua Quirino Pereira da Silva nº 1729 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200350441, em sessão do dia 02.08.2004 e CNPJ nº 06.929.282/0001-92, resolvem, assim, alterar o Contrato Social:

1 - Alterar o endereço comercial da firma para Rua Quirino Pereira da Silva nº 20 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000.

À vista da modificação ora descrita o contrato passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE
A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**, com endereço à Rua Quirino Pereira da Silva nº 20 - Salão - Bairro Rotary Clube - Itabaiana/SE - CEP: 49500-000, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, subscreve 80 (oitenta) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

b) **GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS**, subscreve 20 (vinte) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), integralizados em moeda corrente do País.

Givaldo Marcelino dos Santos
Shirleide Lima dos Santos



CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 02/08/2004 e seu prazo é indeterminado, tendo por objetivo a exploração de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

CLÁUSULA IV - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS** com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA V - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado, ao administrador, utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA VI - PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio - administrador, **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo único - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002)

CLÁUSULA IX - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e os lucros/e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Givaldo Marcelino dos Santos
Diretor Senhor da Sociedade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Confere com original
Márcia M. dos Santos
CPF: 02.745.875-05*



CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do município de Itabaiana para qualquer ação fundada neste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, qualificadas, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA XII - DECLARAÇÃO DO SÓCIO

O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, Parag. 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Itabaiana /SE, 27 de maio de 2010

Confere com Original
Marcelino dos Santos Lima
CPF: 802.745.875 - 05

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio-administrador

Shirleide Lima dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pela sua genitora Shirleide Lima dos Santos

Givaldo Marcelino dos Santos
GABRIEL MARCELINO LIMA SANTOS
Representado pelo seu genitor Givaldo Marcelino dos Santos

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
Sócio- Administrador

TESTEMUNHAS:

Carmen Silvia Alves da Cunha
CARMEN SILVIA ALVES DA CUNHA
C.I n° 941.811 SSP/SE
CIC n° 506.266.805-06

Adélia Cardoso da Costa Souza
ADELIA CARDOSO DA COSTA SOUZA
C.I n° 1.020.824 SSP/SE
C.I.C n° 506.266.985-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2010 SOB Nº: 20100144918
Protocolo: 10/014491-0, DE 31/05/2010
PROCESSO Nº 29.3.0032014.1
RECEBER COBRANÇA MANUTENÇÃO E
REGISTRAÇÃO DE AUTÓGRAFOS LÍQUIDA ME
ELACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL



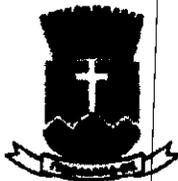
[Handwritten signatures]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.929.282/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2004
NOME EMPRESARIAL MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCECAR			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R QUIRINO PEREIRA DA SILVA		NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALAO	
CEP 49.600-001	BAIRRO/DISTRITO ROTARY CLUBE	MUNICÍPIO ITABAIANA		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3431-1239		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 17:56:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DA FAZENDA

Confere com Original
Matheus Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

CERTIFICADO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2019

Inscrição Mercantil

4701

CNPJ

06.929.282/0001-92

Inscrição Imobiliária

17433

Razão Social:

MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA-ME

Nome Fantasia:

MARCECAR

Atividade Principal:

4520001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

Endereço:

RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA

20

ROTARY CLUB

Complemento:

Atividade(s) Secundária (s):

4530703 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

4520002 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES

4520003 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES

4520004 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

Regime:

SIMPLES NACIONAL

Abertura:

30/09/2004

Nº DE VERIFICAÇÃO

2015106822

VÁLIDO ATÉ:

30/12/2019

Operador: THYAGO EMISSÃO: 04/02/2019

Itabaiana, 04 de Fevereiro de 2019

Assinatura e matrícula do funcionário

Responsável pelo Departamento

MATHEUS HAMILTON SANTOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISIVEL E RENOVADA ANUALMENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 06.929.282/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:10 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **C4B9.B36E.3702.2612**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 501116/2019

Inscrição Estadual: 27.111.172-0
Razão Social: MARCECAR COM MANUT E REP DE AUTOMOVEIS LTDA ME
CNPJ: 06.929.282/0001-92
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA SALAO 20
ROTARY CLUBE - ITABAIANA CEP: 49500000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/12/2019 10:49:03**, válida até **22/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Autenticação:201912233AQMZP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.929.282/0001-92**Razão Social:** MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO**Endereço:** RUA PROJETADA 38 SALAO / ROTARY CLUBE / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2019 a 08/01/2020**Certificação Número:** 2019121002210285006939

Informação obtida em 23/12/2019 10:50:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.929.282/0001-92

Certidão n°: 192748763/2019

Expedição: 23/12/2019, às 10:59:00

Validade: 19/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
06.929.282/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000198/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MARCECAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 06.929.282/0001-92 sediada na RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20, ITABAIANA/SE prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal desta Prefeitura, com fornecimento de peças e serviços de mão de obra atendendo a todas as exigências contratuais e legais.

Campo do Brito, 11 de abril de 2018.


Leidy Darana Silveira Tavares
Secretária Municipal de Administração

Conferido Original
Marcos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Conferir com Original
Materiais de Arquivos
CPF: 062.745.875 - 05

Nº: 36/2017

LICENÇA SIMPLIFICADA

DATA: 14/09/2017

A SEPES – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2009, LEIS MUNICIPAIS Nº 1.267/07 E Nº 023/2011, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, RESOLUÇÕES CEMA Nº 08/08, Nº 05/2009 (NORMA ADMINISTRATIVA Nº 01/09), Nº 20/09, Nº 06/12 E Nº 26/13, EXPEDE A LICENÇA SIMPLIFICADA A:

EMPRESA: MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA ME

C.N.P.J. : 06.929.282/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, Nº 20, ROTARY CLUB.

ATIVIDADE LICENCIADA: OFICINA MECÂNICA COM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES AUTOMOTIVOS.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, Nº 20, ROTARY CLUB.

MUNICÍPIO: ITABAIANA

A REALIZAR SERVIÇOS E OBRAS, BEM COMO OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA ME** a operação de **OFICINA MECÂNICA COM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES AUTOMOTIVOS**, empreendimento instalado numa área de 260,00 m², localizado na Rua Quirino Pereira da Silva, Nº 20, Bairro Rotary Clube, no município de Itabaiana/SE.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução **CONAMA Nº 06/86**, no prazo de **30 dias**, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à SEPES.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença Simplificada no prazo mínimo de **120 dias**, antes do término de sua validade.
4. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
 - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização ou documento de uso e ocupação do solo;
 - Comprovante do envio dos óleos usados ou contaminados, proveniente da(s) caixa separadora água/óleo e das trocas de óleo, para empresa devidamente licenciada pela ADEMA;
 - Comprovante de manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo e fossa/filtro
 - Licença Ambiental do Órgão Coletor de Óleo Usado ou Contaminado;
5. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, conforme declarado no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipiente adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. Nos termos do art. 17 da Resolução **CONAMA Nº 362/2005**, o revendedor deve, obrigatoriamente, estar preparado para receber adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado dos consumidores do produto em geral, armazenar temporariamente o resíduo de forma segura, e entregar a coletor devidamente autorizado

6

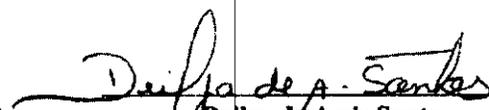
[Handwritten signature]

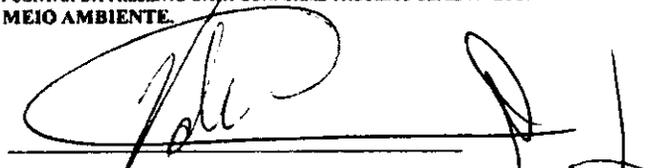
[Handwritten signature]

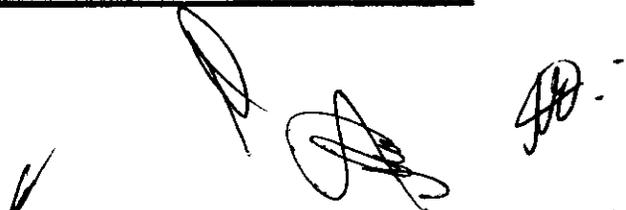
Confere com Original!
Mateus Matos Lima
 Cel. 082.745.875 - 05

- pela ANP e licenciado pelo órgão ambiental competente para todo resíduo que tenha recebido, exigindo a emissão do competente certificado de coleta.
8. Os resíduos dos óleos usados ou contaminados (OLUC's), bem como os resíduos e produtos perigosos devem ser acondicionados em tonéis de armazenamento que estejam acomodados em uma caixa de retenção.
 9. As empresas que efetuarão o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's), bem como dos resíduos e produtos perigosos gerados e utilizados pelo empreendimento deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
 10. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
 11. A emissão de ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
 12. O Empreendimento não poderá, em hipótese alguma, realizar pintura por aspersão de acordo com a resolução CEMA Nº06/2012.
 13. Afixar no estabelecimento, em local apropriado, visível do local em que estejam expostas as embalagens de óleo lubrificante, painéis contendo as advertências básicas relativas à periculosidade do resíduo de óleo lubrificante e a sua adequada destinação, nos moldes estabelecidos no Anexo III da Resolução CONAMA nº362/2005.
 14. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico são de responsabilidade de seus signatários, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.
 15. Deverá a mesma embasar-se nas NBRs nº 13969 e nº 7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao dimensionar e local o sistema de tratamento de esgoto através de suas condicionantes.
 16. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, em desacordo com a Resolução 06/2012-CEMA (Norma Administrativa nº 01/2009), suas alterações e demais Normas Vigentes, o empreendedor deverá comunicar a SEPES para avaliação e providências cabíveis.
 17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 19. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiem a emissão desta licença Simplificada, a SEPES deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.
 20. A SEPES/MEIO AMBIENTE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

ESTA LICENÇA SIMPLIFICADA É VÁLIDA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DA PRESENTE DATA CONFORME PROCESSO SEPES Nº 2017-038/TEC/LS E PARECER TÉCNICO Nº 038/2015/LS-SEPES, GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE.


 Deilza de Assis Santos
 Secretária de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente


 Valmir dos Santos Costa
 Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, esta quites com os tributos.

INSCRIÇÃO: 4701		CONTRIBUINTE: MARCEGAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE	
Logradouro: RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA		NUMERO: 20	BAIRRO: ROTARY CLUB
Início Atividade: 30/09/2004	Atividade Principal: 4520001 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA		
Inscrição Imobiliária: 17433	Atividade(s) Secundária(s): 4530703 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS		
	4520002 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E		
	4520003 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO		
Válido até: 30/12/2019	CNPJ / CPF: 06.929.282/0001-92	Incrição Estadual	Natureza: Tributos Municipais
5705005051020100175000			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Funcionário Responsável

Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 03 de Dezembro de 2019





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

DOCUMENTO Nº: 20191005144837-5

VALIDADE: 18/10/2020

O Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe certifica que a edificação ou área de risco abaixo descrita, preencheu as exigências contidas nas normas de segurança contra incêndio e pânico em vigor no Estado de Sergipe, considerando as informações registradas no Sistema de Acompanhamento de Processos.

Processo Nº: 4722 | Tipo: Processo Simplificado

Razão Social: MARCECAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

CNPJ/CPF: 06.929.282/0001-92

Atividade Econômica (CNAE): 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Endereço: R QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20, ROTARY CLUBE, Centro, Itabaiana, Sergipe, 49500-000, EM FRENTE BNB CLUBE, BR 235,

Classificação: G-4 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS,

Área: 293.75 m² | Número de pavimentos: 1

Observações:

1. Possuir área construída total igual ou inferior a 750m²;
2. Imóvel com máximo 03 (três) pavimentos;
3. Não possui comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250L;
4. Não demanda utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP);
5. Estabelecimentos possui lotação de até a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
6. Não possui comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
7. Se possuir subsolo, este deve ter uso apenas de estacionamento;
8. Não se localizam em comércios em galerias, edifícios comerciais e shopping centers que possuam sistemas preventivos de detecção e chuveiros automáticos;
9. Não possui materiais de acabamento com necessidades de tratamento antichama.

Notas:

1. Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o ACPS e de manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção.
2. A edificação ou área de risco poderá ser fiscalizada pelo CBMSE a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a corporação aplicará as sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
3. O presente Auto está sendo concedido mediante respostas auferidas no questionário disponível no Portal de Atendimento do CBMSE, confirmando que edificação possui as condições básicas de segurança contra incêndio e pânico.

Diretoria de Atividades Técnicas, 18/10/2019.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe

Este documento deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico:

<http://dat.cbm.se.gov.br/>

Código de Autenticidade: 69

Data de Autorização: 18/10/2019.



18/10/2019



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF: 002.745.875 - 05

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MARCECAR COMERCIO MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Itabaiana	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Juridica / 06.929.282/0001-92
Data da Emissão:	23/12/2019 10:59	Data de Validade:	* 22/01/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002089133 *	Nº da Autenticidade:	* 9930651597 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO

Ref.: Pregão Presencial nº 33/2019 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO.**

A MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.282/0001-92, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 33/2019, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do seu Objeto e todas as suas informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere Pregão Presencial nº 33/2019 da Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
 R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Sítio
 Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
 CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
 RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
 ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
 TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 – MUNICÍPIO DE FREI PAULO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 06.929.282/0001-92, com domicilio a RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB ITABAIANA - SE - CEP: 49.503-153, DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº 33/2019.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos:
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCECAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVES LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Salão
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 - MUNICÍPIO DE FREI PAULO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, CNPJ nº 06.929.282/0001-92, sediada à RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB ITABAIANA - SE - CEP: 49.503-153, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1.008.022 SSP/SE e do CPF nº 574.822.255-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87
RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Salto
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: Pregão Presencial nº 33/2019 – MUNICÍPIO DE FREI PAULO.

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.282/0001-92, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 33/2019, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de Frei Paulo - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

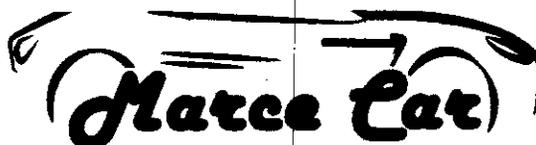
CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMERCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, N° 20 Salão
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabalana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
TEL.: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 33/2019 – Município de Frei Paulo.

Por este instrumento, a empresa **MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME**, com endereço à **RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.929.282/0001-92**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº **1.008.022 SSP/SE** e do CPF nº **574.822.255-87**, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.5 do Edital de **Pregão Presencial nº 33/2019** e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
R. Quirino Pereira da Silva, Nº 20 Sítio
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabalana SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
 CNPJ: 06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
 RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
 ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
 TEL: (079) 3431-0493



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 33/2019 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO.**

A MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº **06.929.282/0001-92**, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, em conformidade com o disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 33/2019**, de que se encontra localizada dentro do perímetro radial exigido para participação deste pregão, qual seja, num raio de **50 km (cinquenta quilômetros)**, da garagem da Prefeitura Municipal de Frei Paulo – Sergipe.

Itabaiana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

[Handwritten signature]

06.929.282/0001-92
MARCE CAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
 R. Quirino Pereira da Silva, N° 20 Salão
 Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaiana SE

[Handwritten mark]

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME
 CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0
 RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB
 ITABAIANA - SE - CEP: 49503.153
 TEL: (079) 3431-0493

[Handwritten signature]

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2019.

Às nove horas do dia vinte e seis de dezembro de dois mil e dezenove (26/12//2019), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de apoio, designada pela Portaria 01/2019, composta pelos senhores WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA – Pregoeiro, MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, incumbidos de proceder à abertura do PREGÃO nº 33/2019, **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, conforme edital. MARCE CAR – COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME; BAT AUTO LTDA-EPP. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu ao credenciamento das licitantes presentes. Analisando os documentos, havendo as licitantes na condição de simples, conforme estabelece a LC 123/06, para que tenha tratamento diferenciado. Após o credenciamento, o Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de proposta, que depois de analisada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, tem-se que não foi encontrada nenhuma irregularidade na mesma, estando em conformidade com o pedido no edital do Pregão nº 33/2019. Após as verificações, foram registrados os preços dos itens das licitantes presentes e iniciada a fase de lances, como segue abaixo.

MAPA DE LANCES			
ITEM	MARCE CAR		BAT AUTO
ITEM 01	R\$	633.600,00	R\$ 705.228,00
LANCE 01	R\$	630.000,00	-
LANCE 02	R\$	625.000,00	-

Abertos os Envelopes de Habilitação da licitante e analisada a documentação, não foi encontrada nenhuma irregularidade na documentação das empresas. Os documentos de habilitação e a propostas foram rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados que também rubricaram citados documentos.

Os representantes credenciados declinaram do direito de recorrer quanto ao resultado da licitação; foi aberto um prazo de 02(dois) dias úteis para que os licitantes apresentem suas propostas reformuladas e foi informado neste momento que o processo seria encaminhado a autoridade superior, para a adjudicação e homologação, o representante da empresa BAT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AUTO LTDA-EPP, solicitou o envelope de habilitação para devolução, onde o pedido foi atendido pelo Pregoeiro.

Nada mais tendo a tratar foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes no certame. Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em 26 de dezembro de 2019 às 10H 02min.

William Tavares de Oliveira
WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Maria Adelma dos Santos Silva
MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro

LICITANTES:

Marce Car - Comércio e Reparação de Automóveis Ltda-ME

MARCE CAR - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME

Bat Auto Ltda-EPP

BAT AUTO LTDA-EPP

**PROPOSTA
REFORMULADA**



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIDA - ME

FREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O FREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019 DA PREFEITURA DE FREI PAULO/SE

A MARCE CAR - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIDA - ME, CNPJ 06.979.202/0001-92, com domicílio na RUA QUIRINO FERREIRA DA SILVA, 29 - BAIRRO ROTARY CLUB ITARAUNA - SE - CEP: 49.503-153, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Fregão Presencial nº 33/2019, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, e conforme especificações abaixo:

LOTE 1

VEÍCULOS PESADOS				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE BORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACIHO DA BURASOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	1.200	R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)	R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)
Peças e acessórios originais	Conjunto	R\$ 480.000,00	18,6% (Dezoto virgula seis por cento)	R\$ 390.720,00 (Trezentos e noventa mil e setecentos e vinte reais)

000213/

MARCE CAR - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LIDA - ME
CNPJ 06.979.202/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.101.072-6
RUA QUIRINO FERREIRA DA SILVA, 29 - BAIRRO ROTARY CLUB
ITARAUNA - SE - CEP: 49.503-153 - EMAIL: MARCECAR@GOTMAIL.COM
TEL: (079) 3481-0483



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME

RS 624.720,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, e setecentos e vinte reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOIOTE

O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.
A nossa proposta totaliza em RS 624.720,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, e setecentos e vinte reais)
Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Declaramos em caso de termos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fribi Paulo/SE.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome: GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

RG nº: 1.008.022 SSP/SE

CPF nº: 574.822.255-87

Estado Civil: Casado

Endereço: Domiciliado na Rua Joséfa Vieira Santos, nº 496 - Casa - Centro, Itabaluana/SE - CEP: 49.500-00

Dados Bancárias: Favorecido - MARCECAR COM. ME E DE ALIDA - ME

Banco: Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE

Agência: 039 - Arca Branca

Conta Corrente: 03/100.282-5

Itabaluana, 26 de dezembro de 2019

Givaldo Marcelino dos Santos
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS

Sócio Administrador

CPF: 574.822.255-87

RG: 1.008.022 SSP/SE

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME

CNPJ nº: 20.24801-99 - INSC. ESTADUAL: 27.101.172-9

PLA QUEIRO FERREIRA DA SILVA Nº - BAIRRO ROTARY CLUB

ITABALUANA - SE - CEP: 49.500-000 - E-MAIL: MARCECAR@GOTMAIL.COM

TEL: (079) 3431-0403

[6.929.282/0001-92]
MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME
R. Queiro Ferreira da Silva, Nº 20 Salão
Rotary Club - CEP: 49.500-000
Itabaluana SE

000214/



000215/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e na forma recomendada pela Portaria nº 01/2019 de 02 de Janeiro de 2019, passa a **ADJUDICAR** o resultado final do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2019**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

VENCEDOR: MARCERCAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME.

CNPJ – 06.929.282/0001-92

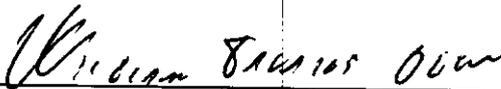
ENDEREÇO: RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 ROTARY CLUB, ITABAIANA/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 624.720,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

Publique-se.

Providências de praxe.

FREI PAULO (SE), 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a homologar e adjudicar da decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

VENCEDOR: MARCERCAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME.

CNPJ – 06.929.282/0001-92

ENDEREÇO: Rua Quirino Pereira da Silva, 20 Rotary Club, Itabaiana/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 624.720,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais).

FREI PAULO (SE), 30 DE DEZEMBRO DE 2019



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 16/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE FREI PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ORGAO PARTICIPANTES** e a empresa **MARCERCAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.929.282/0001-92**, com sede **Rua Quirino Pereira da Silva, 20 Rotary Club, Itabaiana/SE**, neste ato, representada pelo Sr. **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 574.822.255-87, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 33/2019;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2019 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

EMPRESA: MARCERCAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME	
CNPJ: 06.929.282/0001-92	FONE/FAX: (79) 3431-0493
END.: Rua Quirino Pereira da Silva, 20 Rotary Club, Itabaiana/SE	E-MAIL: marcercfar@hotmail.com

3.2. O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (CINCO) DIAS após assinatura do contrato.

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE

VEÍCULOS PESADOS				
OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	1200	R\$ 195,00	R\$ 234.000,00
Peças e acessórios originais	Conjunto	R\$ 480.000,00	18,6%	R\$ 390.720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE				R\$ 624.720,00

4.2. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS/CONTRATO devendo o serviço ser prestados no prazo previsto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços;

4.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES convocar o Prestador Registrado para negociar o novo valor.

4.5.1 Caso o PRESTADOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.



000220/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Frei Paulo- Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A Ata de registro de Preços será publicada em até 03 (TRÊS) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Frei Paulo/SE e ficará à disposição durante a sua vigência.



000221/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES E EMPRESA REGISTRADA:

8.1 - Dos encargos do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:

8.1.1 - permitir o acesso de funcionários do PRESTADOR REGISTRADO nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR REGISTRADO;

8.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - comunicar, oficialmente, ao PRESTADOR REGISTRADO quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 - expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar ao PRESTADOR REGISTRADO em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 - fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8 - pagar ao PRESTADOR REGISTRADO, na forma estipulada na presente Ata de Registro de Preços, o preço ajustado.

8.2 - Dos Encargos do PRESTADOR REGISTRADO:

8.1 O PRESTADOR REGISTRADO deverá prestar o serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederam a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais.

8.2 O PRESTADOR REGISTRADO deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

8.3 Competirá o PRESTADOR REGISTRADO levar imediatamente, ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:

8.3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.



000222/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- 8.4. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 8.5. Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES;
- 8.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/Se.
- 8.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 8.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a PRESTADOR REGISTRADO justificar com antecedência os motivos. A justificativa será analisada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.
- 8.10. Submeter à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 8.11. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 8.12. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.
- 8.13 - Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.23. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES:**
- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
 - IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

VIII - a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 102/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES e órgãos participantes.

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, Frei Paulo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

11. PENALIDADES:



000224/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente a execução dos serviços serão aplicadas as seguintes multas:

I - pelo atraso de início e conclusão dos serviços, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para os serviços: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a **2%** (dois por cento) deste.

II - pela inexecução parcial ou total dos serviços, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES**: **multa cominatória ou compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total dos serviços;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o **ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTES**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo **PRESTADOR REGISTRADO**, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Frei Paulo/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Frei Paulo/SE, 30 de Dezembro de 2019

Anderson Menezes

**ANDERSON MENEZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ORGÃO GERENCIADOR**

Carla Vanessa Menezes

**CARLA VANESSA MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO PARTICIPANTE**

Givaldo Marcelino dos Santos

**MARCERCAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
FORNECEDOR (01)**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PUBLICAÇÃO **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, Estado de Sergipe, com sede na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.100.102/0001-20, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**:

VENCEDOR: MARCERCAR COMERCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME.

CNPJ – 06.929.282/0001-92

ENDEREÇO: Rua Quirino Pereira da Silva, 20 Rotary Club, Itabaiana/SE.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 624.720,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Na modalidade Pregão Presencial nº 33/2019.

FREI PAULO/SE, 30 de DEZEMBRO de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

00234

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício N° 0472020

Itabi /SE, 04 de maio de 2020.

Exmo Senhor
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
Frei Paulo - SE

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2019/PMFP -FREI PAULO-SE.

Senhor Prefeito,

O Prefeito Municipal do município de Itabi, o Sr. **MANOEL OLIVEIRA SILVA** consulta o Excelentíssimo Senhor, sobre a possibilidade de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2019**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2019**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS DE GRANDE (PESADOS) PORTE QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, em **50%** dos quantitativos dos itens divulgados e registrados na ata. Caso não haja óbice por parte do Excelentíssimo senhor quanto a pretensão apresentada, que seja oficializada à contratada, e nos encaminhe as seguintes documentações vinculados ao Pregão: Autorização formal do gestor, Publicações do certame, Edital do referido Pregão, Ata de Registro de Preços com sua devida Publicação e Aceito da empresa vencedora. Pedimos ainda que, nos seja enviado previamente cópia do documento de autorização para o E-mail: licitacao@itabi.se.gov.br. e/ou para o endereço: Praça Teófilo Batista de Melo, nº. 65 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe, aos cuidados da Sra. **ADRIANE RODRIGUES LINS**, Pregoeira do Município.

Ao ensejo renovo protesto de estima e consideração,


MANOEL OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal



00231/

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

FREI PAULO/SE, 07 de Maio de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor
GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO DA EMPRESA MARCERCAR COMERCIO E REPARAÇÃO
DE AUTOMÓVEL LTDA**

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2019 referente ao Pregão Presencial nº 33/2019.

Prezado Senhor,

Consulto ao senhor o interesse em fornecer 50%(cinquenta por cento), da ata de registro de preço 16/2020, oriunda do Pregão Presencial 33/2020, para prefeitura de Itabi/SE.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE

*Recebido
17.05.2020
[Signature]*



Serviços Mecânicos e Elétricos em Geral

MARCE CAR- COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA – ME

CNPJ:06.929.282/0001-92 - INSC. ESTADUAL: 27.111.172-0

Eu resposto ao pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, aceitamos fornecer e presta serviços á PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAI, pregão presencial n° 033/2019 , ata de registros preços n°046/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO.

Givaldo Marcelino dos Santos

Givaldo Marcelino dos santos

Sócio proprietário

Itabaiana /se 13 de maio 2020

RUA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, 20 - BAIRRO ROTARY CLUB

ITABAIANA - SE -CEP: 49503.153

TEL: (079) 3431-0493